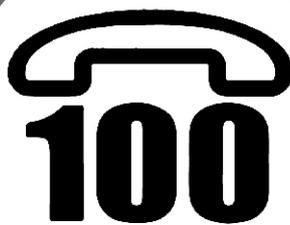


VENDER BEBIDA A MENOR DE IDADE  
**É CRIME**



100



## **DENUNCIE, DISQUE 100**

Quem vender, fornecer ou entregar bebida alcoólica a menor de 18 anos está sujeito a prisão e interdição do estabelecimento.

**CONSELHO TUTELAR:  
2623-6720**



**PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**

**PREFEITO**  
André Granado Nogueira da Gama

**VICE PREFEITO**  
Carlos Henriques Pinto Gomes

**ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO**

**Chefia de Gabinete**  
Robson Mota do Livramento

**Secretario de Governo e Fazenda**  
Leonardo Machado Rodrigues

**Secretaria de Administração**  
Messias Carvalho da Silva

**Controladoria Geral**  
Rosenildo Avelar de Araújo

**Procuradoria Geral**  
Roseli Alonso Borges

**Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda**  
João Carlos Alves de Souza

**Secretaria de Desenvolvimento Urbano**  
Octavio Raja Gabaglia

**Secretaria de Esporte e Lazer**  
Arlson da Conceição Costa

**Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia**  
Felipe do Nascimento Lopes

**Secretaria de Meio Ambiente**  
Fernando Savino Lagoa

**Secretaria do Mar, Ordenamento Náutico e Pesca**  
José Luiz Alves Serafim

**Secretaria de Obras e Saneamento**  
Akihiro Sumavielle Tokuda

**Secretaria de Segurança Pública**  
Geraldo Barreiro Borges – Interino

**Secretaria de Planejamento e Projetos**  
Octavio Raja Gabaglia - Interino

**Secretaria de Saúde**  
Yuri José de Paiva Paschoal

**Secretaria de Serviços Públicos**  
Geraldo Barreiro Borges

**Turismo, Cultura e Patrimônio Histórico**  
Alexandre Gonçalves de Sousa Verdade

**PODER LEGISLATIVO**

**PRESIDENTE**

Joice Lúcia Costa dos Santos Salmé

**VICE-PRESIDENTE**

Adiel da Silva Vieira

**1º SECRETÁRIO**

Josué Pereira dos Santos

**2º SECRETÁRIO**

Valmir Martins de Carvalho

**VEREADORES**

Neemias Rodrigues Lopes

Gladys Pereira Rodrigues Nunes

Miguel Pereira de Souza

Nilton Cesar Alves de Almeida

João Carlos Souza dos Anjos

**BOLETIM OFICIAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**

**E X P E D I E N T E**

Prefeitura da Cidade de Armação dos Búzios  
Estrada da Usina, nº 600 - Centro  
Armação dos Búzios

Telefone: (22) 2633-6000  
Tiragem: 1.800 exemplares  
Periodicidade: Semanal

Impressão: GRÁFICA DIGRAPEL | (28) 3322-2299 | CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA Nº 1.653, DE 8 DE AGOSTO DE 2019

\* Republicada nesta data por incorreções

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, I, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

NOMEAR, com efeito nesta data, ROSENILDO AVELAR DE ARAÚJO para exercer o cargo em comissão de Subcontrolador constante da Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Armação dos Búzios, criada pela Lei nº 708, de 9 de janeiro de 2009 e suas alterações posteriores, com a remuneração prevista na legislação em vigor.

Armação dos Búzios, 8 de agosto de 2019.

CARLOS HENRIQUES PINTO GOMES  
*Prefeito em Exercício*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA Nº 1.719, DE 8 DE AGOSTO DE 2019

\*Republicada nesta data por incorreções

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, I, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

NOMEAR, com efeito nesta data, CAROLINA MAZIERI para exercer o cargo em comissão de Subprocurador-Geral do Município, constante da Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Armação dos Búzios, criada pela Lei nº 708, de 9 de janeiro de 2009 e suas alterações posteriores, com a remuneração prevista na legislação em vigor.

Armação dos Búzios, 8 de agosto de 2019.

CARLOS HENRIQUES PINTO GOMES  
*Prefeito em Exercício*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA Nº 1.783, DE 8 DE AGOSTO DE 2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, I, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

DESIGNAR, com efeito nesta data, ROSENILDO AVELAR DE ARAÚJO - Subcontrolador, para responder CONCOMITANTEMENTE e INTERINAMENTE pela Controladoria-Geral do Município.

Armação dos Búzios, 8 de agosto de 2019.

CARLOS HENRIQUES PINTO GOMES  
*Prefeito em Exercício*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA Nº 1.843, DE 9 DE AGOSTO DE 2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, c/c os arts. 105 e 127 da Lei Orgânica Municipal, bem como o disposto no Decreto nº 80, de 8 de julho de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, com efeito nesta data, a cessão do servidor MARCELO RODRIGUES DE SOUZA CUNHA, Agente Fazendário, matrícula nº 1386, colocando-o à disposição do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Armação dos Búzios. BUZIOSPREV, com ônus para o cessionário.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Armação dos Búzios, 9 de agosto de 2019.

CARLOS HENRIQUES PINTO GOMES  
*Prefeito em Exercício*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA Nº 1.912, DE 9 DE AGOSTO DE 2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, I, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

NOMEAR, com efeito desde 8 de agosto de 2019, JOÃO PEDRO SANTOS DE SOUZA para exercer o cargo em comissão de Secretário Adjunto, constante da Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Armação dos Búzios, criada pela Lei nº 708, de 9 de janeiro de 2009 e suas alterações posteriores, com a remuneração prevista na legislação em vigor.

Armação dos Búzios, 9 de agosto de 2019.

CARLOS HENRIQUES PINTO GOMES  
*Prefeito em Exercício*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA Nº 1.846, DE 9 DE AGOSTO DE 2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, e de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 15, de 15 de janeiro de 2007 (Regime Jurídico e Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Armação dos Búzios), e em conformidade com o Processo Administrativo nº 5940/2018,

RESOLVE:

READMITIR, SEBASTIÃO DA SILVA HERCULANO, cargo Guarda Municipal, matrícula nº 4047, estatutário, produzindo efeitos desde 31 de julho de 2019.

Armação dos Búzios, 9 de agosto de 2019.

CARLOS HENRIQUES PINTO GOMES  
*Prefeito em Exercício*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA Nº 1.913, DE 9 DE AGOSTO DE 2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, I, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

NOMEAR, com efeito desde 8 de agosto de 2019, LUCAS SANTOS LIMA para exercer o cargo em comissão de Assessor I de Fiscalização de Obras, constante da Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Armação dos Búzios, criada pela Lei nº 708, de 9 de janeiro de 2009 e suas alterações posteriores, com a remuneração prevista na legislação em vigor.

Armação dos Búzios, 9 de agosto de 2019.

CARLOS HENRIQUES PINTO GOMES  
*Prefeito em Exercício*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA Nº 1.911, DE 9 DE AGOSTO DE 2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, I, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

NOMEAR, com efeito desde 8 de agosto de 2019, AKIHIRO SUMAVIELLE TOKUDA para exercer o cargo em comissão de Secretário Municipal de Obras e Saneamento, constante da Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Armação dos Búzios, criada pela Lei nº 708, de 9 de janeiro de 2009 e suas alterações posteriores, com a remuneração prevista na legislação em vigor.

Armação dos Búzios, 9 de agosto de 2019.

CARLOS HENRIQUES PINTO GOMES  
*Prefeito em Exercício*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA Nº 1.914, DE 9 DE AGOSTO DE 2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, I, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

NOMEAR, com efeito desde 8 de agosto de 2019, NICOLE SPERONI GOMES para exercer o cargo em comissão de Gerente de Fiscalização de Obras Públicas, constante da Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Armação dos Búzios, criada pela Lei nº 708, de 9 de janeiro de 2009 e suas alterações posteriores, com a remuneração prevista na legislação em vigor.

Armação dos Búzios, 9 de agosto de 2019.

CARLOS HENRIQUES PINTO GOMES  
*Prefeito em Exercício*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA Nº 1.915, DE 9 DE AGOSTO DE 2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, I, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

NOMEAR, com efeito desde 8 de agosto de 2019, JULIANE RAMOS PINTO para exercer o cargo em comissão de Supervisor I, constante da Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Armação dos Búzios, criada pela Lei nº 708, de 9 de janeiro de 2009 e suas alterações posteriores, com a remuneração prevista na legislação em vigor.

Armação dos Búzios, 9 de agosto de 2019.

CARLOS HENRIQUES PINTO GOMES  
*Prefeito em Exercício***PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**GABINETE DO PREFEITO****TERMO DE RATIFICAÇÃO**

Ratifico por meio de inexigibilidade de licitação, com base no artigo 25 caput da Lei Federal nº 8666/93 e alterações posteriores, a favor da Associação Esportiva de Búzios, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.216.959/0001-40, referente à Cota de Patrocínio para a participação do Município de Armação dos Búzios no Campeonato Carioca série C do Estado do Rio de Janeiro, no valor total de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Em, 13 de agosto de 2019.

**ROBSON MOTA DO LIVRAMENTO**  
**Chefe de Gabinete****PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**GABINETE DO PREFEITO****PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS****Processo Administrativo nº 9.436/2018****Extrato do Contrato n.º 059/2019****Contratante:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**Contratada:** PLÁCIDOS COMERCIAL LTDA ME**Objeto:** Aquisição de equipamentos e materiais permanentes para atender as unidades de atenção básica em saúde através da proposta de Ministério da Saúde n.º 11962.794000/1180-01.**Modalidade de Licitação:** Pregão 009/2019**Fundamentação Legal :** Lei n.º. 10.520/02.**Prazo:** 30 (trinta) dias corridos da ordem de entrega.**Valor:** R\$ 26.980,00 (vinte e seis mil e novecentos e oitenta reais).**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS****Processo Administrativo nº 9.436/2018****Extrato do Contrato n.º 060/2019****Contratante :** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**Contratada:** C. G. LIMA DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS ME**Objeto:** Aquisição de equipamentos e materiais permanentes para atender as unidades de atenção básica em saúde através da proposta de Ministério da Saúde n.º 11962.794000/1180-01.**Modalidade de Licitação:** Pregão 009/2019**Fundamentação Legal :** Lei n.º. 10.520/02.**Prazo:** 30 (trinta) dias corridos da ordem de entrega.**Valor:** R\$ 100.040,00 (cem mil e quarenta reais).**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS****Processo Administrativo nº 9.436/2018****Extrato do Contrato n.º 061/2019****Contratante :** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**Contratada:** MICROLLAGOS MICROSCOPIA CIENTIFICA EIRELI**Objeto:** Aquisição de equipamentos e materiais permanentes para atender as unidades de atenção básica em saúde através da proposta de Ministério da Saúde n.º 11962.794000/1180-01.**Modalidade de Licitação:** Pregão 009/2019**Fundamentação Legal :** Lei n.º. 10.520/02.**Prazo:** 30 (trinta) dias corridos da ordem de entrega.**Valor:** R\$ 23.795,00 (vinte e três mil e setecentos e noventa e cinco reais).**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS****Processo Administrativo nº 9.436/2018****Extrato do Contrato n.º 062/2019****Contratante :** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**Contratada:** COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALARES SERRA DAS ARARAS LTDA - EPP**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

PORTARIA SECAD Nº 207, DE 08 DE AGOSTO DE 2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, e de acordo com o disposto no art. 79, da Lei Complementar nº 15, de 15 de janeiro de 2007 (Regime Jurídico e Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Armação dos Búzios), e de acordo com o disposto no art. 1, do Decreto nº 81, de 16 de julho de 2013, e em conformidade com o Processo Administrativo nº 4986/2019,

RESOLVE:

CONCEDER LICENÇA SEM VENCIMENTOS à servidora JOSY MELO DOS SANTOS, cargo Pedagogo/Inspeção Escolar A5, estatutário, matrícula nº 15012, pelo período de 01/07/2019 a 30/06/2021.

Armação dos Búzios, 08 de Agosto de 2019.

**MESSIAS CARVALHO DA SILVA**  
*Secretário Mun. de Administração***PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

PORTARIA SECAD Nº 208, DE 08 DE AGOSTO DE 2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, e de acordo com o disposto nos arts. 76 e 77, da Lei Complementar nº 15, de 15 de janeiro de 2007 (Regime Jurídico e Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Armação dos Búzios) e de acordo com o disposto no art. 1, do Decreto nº 81, de 16 de julho de 2013, e em conformidade com o Processo Administrativo nº 13292/2018.

RESOLVE:

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO, à servidora JAILSE SILVA DE ALMEIDA, cargo Professor II A6.3, estatutária, matrícula nº 3244, pelo período de 01/08/2019 a 31/10/2019.

Armação dos Búzios, 08 de agosto de 2019.

**MESSIAS CARVALHO DA SILVA**  
*Secretário Mun. de Administração*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

PORTARIA SECAD Nº 209, DE 08 DE AGOSTO DE 2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, e de acordo com o disposto nos arts. 76 e 77, da Lei Complementar nº 15, de 15 de janeiro de 2007 (Regime Jurídico e Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Armação dos Búzios) e de acordo com o disposto no art. 1, do Decreto nº 81, de 16 de julho de 2013, e em conformidade com o Processo Administrativo nº 6190/2019.

RESOLVE:

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO, ao servidor HELIO PINHEIRO RODRIGUES FILHO, cargo Guarda Municipal II, estatutário, matrícula nº 13485, pelo período de 05/08/2019 a 04/11/2019.

Armação dos Búzios, 08 de agosto de 2019.

**MESSIAS CARVALHO DA SILVA**  
*Secretário Mun. de Administração*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

PORTARIA SECAD Nº 212, DE 08 DE AGOSTO DE 2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, e de acordo com o disposto nos arts. 76 e 77, da Lei Complementar nº 15, de 15 de janeiro de 2007 (Regime Jurídico e Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Armação dos Búzios) e de acordo com o disposto no art. 1, do Decreto nº 81, de 16 de julho de 2013, e em conformidade com o Processo Administrativo nº 7872/2018.

RESOLVE:

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO, à servidora MARCIA NEVES PENETRA, cargo Professor IA6.2, estatutária, matrícula nº 4911, pelo período de 01/08/2019 a 31/10/2019.

Armação dos Búzios, 08 de agosto de 2019.

**MESSIAS CARVALHO DA SILVA**  
*Secretário Mun. de Administração*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

PORTARIA SECAD Nº 210, DE 08 DE AGOSTO DE 2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, e de acordo com o disposto nos arts. 76 e 77, da Lei Complementar nº 15, de 15 de janeiro de 2007 (Regime Jurídico e Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Armação dos Búzios) e de acordo com o disposto no art. 1, do Decreto nº 81, de 16 de julho de 2013, e em conformidade com o Processo Administrativo nº 10703/2018.

RESOLVE:

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO, à servidora JANE DO COUTO SANTOS, cargo Orientador Educacional A6.2, estatutária, matrícula nº 6416, pelo período de 01/02/2019 a 31/07/2019.

Armação dos Búzios, 08 de agosto de 2019.

**MESSIAS CARVALHO DA SILVA**  
*Secretário Mun. de Administração*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

PORTARIA SECAD Nº 213, DE 08 DE AGOSTO DE 2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, e de acordo com o disposto nos arts. 76 e 77, da Lei Complementar nº 15, de 15 de janeiro de 2007 (Regime Jurídico e Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Armação dos Búzios) e de acordo com o disposto no art. 1, do Decreto nº 81, de 16 de julho de 2013, e em conformidade com o Processo Administrativo nº 12258/2018.

RESOLVE:

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO, à servidora GISELE DA SILVA ROSA, cargo Professor IB6.3, estatutária, matrícula nº 3104, pelo período de 01/04/2019 a 30/09/2019.

Armação dos Búzios, 08 de agosto de 2019.

**MESSIAS CARVALHO DA SILVA**  
*Secretário Mun. de Administração*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

PORTARIA SECAD Nº 211, DE 08 DE AGOSTO DE 2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, e de acordo com o disposto nos arts. 76 e 77, da Lei Complementar nº 15, de 15 de janeiro de 2007 (Regime Jurídico e Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Armação dos Búzios) e de acordo com o disposto no art. 1, do Decreto nº 81, de 16 de julho de 2013, e em conformidade com o Processo Administrativo nº 10703/2018.

RESOLVE:

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO, à servidora JANE DO COUTO SANTOS, cargo Pedagogo, estatutária, matrícula nº 12920, pelo período de 01/02/2019 a 30/04/2019.

Armação dos Búzios, 08 de agosto de 2019.

**MESSIAS CARVALHO DA SILVA**  
*Secretário Mun. de Administração*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

PORTARIA SECAD Nº 214, DE 08 DE AGOSTO DE 2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, e de acordo com o disposto no art. 1, do Decreto nº 81, de 16 de julho de 2013, e em conformidade com o Processo Administrativo nº 8158/2019,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, ALINE SANTOS RAMALHO TEIXEIRA BENEVENUTO, cargo Médico Infectologista, matrícula nº 11753, estatutária, produzindo efeitos desde 18/07/2019.

Armação dos Búzios, 08 de agosto de 2019.

**MESSIAS CARVALHO DA SILVA**  
*Secretário Mun. de Administração*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

PORTARIA SECAD Nº 215, DE 08 DE AGOSTO DE 2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, e de acordo com o disposto no art. 79, da Lei Complementar nº 15, de 15 de janeiro de 2007 (Regime Jurídico e Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Armação dos Búzios), e de acordo com o disposto no art. 1, do Decreto nº 81, de 16 de julho de 2013, e em conformidade com o Processo Administrativo nº 18/2019,

RESOLVE:

CONCEDER LICENÇA SEM VENCIMENTOS ao servidor HUGO MENDES GUIMARÃES, cargo Agente Administrativo, estatutário, matrícula nº 12585, pelo período de 01/08/2019 a 31/07/2021.

Armação dos Búzios, 08 de Agosto de 2019.

**MESSIAS CARVALHO DA SILVA**  
*Secretário Mun. de Administração***PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

PORTARIA SECAD Nº 218, DE 08 DE AGOSTO DE 2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, e de acordo com o disposto nos arts. 76 e 77, da Lei Complementar nº 15, de 15 de janeiro de 2007 (Regime Jurídico e Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Armação dos Búzios) e de acordo com o disposto no art. 1, do Decreto nº 81, de 16 de julho de 2013, e em conformidade com o Processo Administrativo nº 3794/2019.

RESOLVE:

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO, à servidora AMANDA DA SILVA LEITE PINTO, cargo Professor IIA6.3, estatutária, matrícula nº 1235, pelo período de 01/08/2019 a 31/01/2020.

Armação dos Búzios, 08 de agosto de 2019.

**MESSIAS CARVALHO DA SILVA**  
*Secretário Mun. de Administração***PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

PORTARIA SECAD Nº 216, DE 08 DE AGOSTO DE 2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, e de acordo com o disposto nos arts. 76 e 77, da Lei Complementar nº 15, de 15 de janeiro de 2007 (Regime Jurídico e Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Armação dos Búzios) e de acordo com o disposto no art. 1, do Decreto nº 81, de 16 de julho de 2013, e em conformidade com o Processo Administrativo nº 3565/2019.

RESOLVE:

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO, à servidora CRISTIANE GARCIA DE SOUZA, cargo Professor IA6.3, estatutária, matrícula nº 1211, pelo período de 01/08/2019 a 31/01/2020.

Armação dos Búzios, 08 de agosto de 2019.

**MESSIAS CARVALHO DA SILVA**  
*Secretário Mun. de Administração***PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**BÚZIOS PREV**

FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

EXTRATO DO ADITIVO 02 DO CONTRATO Nº 01/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO BUZIOSPREV N º 091/2017

CONTRATANTE: Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Armação dos Búzios

OBJETO: Prorrogação do Contrato conforme Cláusula 5.

CONTRATADA: Custom Informática Ltda.

01/08/2019 à 31/07/2020.

VALOR: R\$ 45.281,64 (Quarenta e cinco mil, duzentos e oitenta e um reais e sessenta e quatro centavos)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**BÚZIOS PREV****PORTARIA Nº 68 DE 08 DE AGOSTO DE 2019**

O GESTOR DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS . BÚZIOSPREV, NOMEADO PELA PORTARIA Nº 1669 DE 08/08/2019, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI MUNICIPAL Nº 954 DE 23/08/2012 EM VIGOR;

**RESOLVE**

NOMEAR, com efeito nesta data, **MARCELO RODRIGUES DE SOUZA CUNHA**, para exercer o cargo em comissão de **Diretor de Departamento de Controle Interno**, constante na Estrutura administrativa do Fundo de Previdência dos Servidores do Município de Armação dos Búzios . BUZIOSPREV, criada pela Lei nº 954, de 23 de agosto de 2012.

PUBLIQUE-SE

DÊ-SE CIÊNCIA

CUMPRE-SE

ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, 08 DE AGOSTO DE 2019.

**LUIS GUSTAVO SABINO GUIMARAES**  
GESTOR  
Portaria nº 1669/19**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

PORTARIA SECAD Nº 217, DE 08 DE AGOSTO DE 2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, e de acordo com o disposto nos arts. 76 e 77, da Lei Complementar nº 15, de 15 de janeiro de 2007 (Regime Jurídico e Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Armação dos Búzios) e de acordo com o disposto no art. 1, do Decreto nº 81, de 16 de julho de 2013, e em conformidade com o Processo Administrativo nº 317/2019.

RESOLVE:

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO, à servidora IVONETE DE OLIVEIRA SANTOS SILVA, cargo Professor IB6.3, estatutária, matrícula nº 1208, pelo período de 11/07/2019 a 10/10/2019.

Armação dos Búzios, 08 de agosto de 2019.

**MESSIAS CARVALHO DA SILVA**  
*Secretário Mun. de Administração*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

**ERRATA**

Na publicação do Ato da Presidente Nº 133 de 02 de agosto de 2019,  
Veiculada no Boletim Oficial nº 985, de 26 de Julho à 02 de Agosto de 2019

**ONDE SE LÊ,**

Art.1º. **Exonerar**, com efeito desde 31 de julho de 2019, a Senhora Thuany Cunha Ferreira Branco do cargo em comissão de Assistente Parlamentar da Câmara Municipal de Armação dos Búzios, do qual foi nomeado pelo Ato da Presidente nº 71, de 10 de janeiro de 2019.

**LEIA-SE:**

Art.1º. **Exonerar**, com efeito desde 31 de julho de 2019, a Senhora Thuany Cunha Ferreira Branco Costa do cargo em comissão de Assistente Parlamentar da Câmara Municipal de Armação dos Búzios, do qual foi nomeado pelo Ato da Presidente nº 71, de 10 de janeiro de 2019.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

**ATO DA PRESIDENTE N.º 135, DE 07 DE AGOSTO DE 2019**

**A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 32, XXIX, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

**RESOLVE:**

Art.1º. **Exonerar**, com efeito desde 31 de julho de 2019, a Senhora Mirian de Souza Pereira do cargo em comissão de Assistente Parlamentar da Câmara Municipal de Armação dos Búzios, do qual foi nomeado pelo Ato da Presidente nº 85, de 23 de janeiro de 2019.

Art. 2º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Armação dos Búzios, 07 de agosto de 2019  
JOICE LÚCIA COSTA DOS SANTOS SALME  
*Presidente*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

**ATO DA PRESIDENTE N.º 136, DE 07 DE AGOSTO DE 2019**

**A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 32, XXIX, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

**RESOLVE:**

Art.1º. **Nomear**, com efeito desde 01 de agosto de 2019, a Senhora Cristiane Pereira Mello, para exercer o cargo em comissão de Assistente Parlamentar da Câmara Municipal de Armação dos Búzios, criado pela Resolução nº 893, de 08 de janeiro de 2015, com remuneração prevista na legislação em vigor.

Art. 2º. Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

Armação dos Búzios, 07 de agosto de 2019  
JOICE LÚCIA COSTA DOS SANTOS SALME  
*Presidente*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

**ATO DA PRESIDENTE N.º 137, DE 08 DE AGOSTO DE 2019**

**A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 32, XXIX, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

**RESOLVE:**

Art.1º. **Exonerar**, com efeito desde 31 de julho de 2019, o Senhor Carlos Maurício Caldas da Silva do cargo em comissão de Chefe de Comunicação da Câmara Municipal de Armação dos Búzios, do qual foi nomeado pelo Ato da Presidente nº 26, de 10 de janeiro de 2019.

Art. 2º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Armação dos Búzios, 08 de agosto de 2019  
JOICE LÚCIA COSTA DOS SANTOS SALME  
*Presidente*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

**ATO DA PRESIDENTE N.º 138, DE 08 DE AGOSTO DE 2019**

**A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 32, XXIX, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

**RESOLVE:**

Art.1º. **Nomear**, com efeito desde 01 de agosto de 2019, a Senhora CARLA FERNANDA CALDAS DA SILVA, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Comunicação da Câmara Municipal de Armação dos Búzios, criado pela Resolução nº 893, de 08 de janeiro de 2015, com remuneração prevista na legislação em vigor.

Art. 2º. Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

Armação dos Búzios, 08 de agosto de 2019.  
JOICE LÚCIA COSTA DOS SANTOS SALME  
*Presidente*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

**ATO DA PRESIDENTE N.º 139, DE 08 DE AGOSTO DE 2019**

**A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 32, XXIX, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

**RESOLVE:**

Art.1º. **Nomear**, com efeito desde 01 de agosto de 2019, a Senhora ANDRESSA DE ALMEIDA CHAGAS, para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar da Câmara Municipal de Armação dos Búzios, criado pela Resolução nº 893, de 08 de janeiro de 2015, com remuneração prevista na legislação em vigor.

Art. 2º. Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

Armação dos Búzios, 08 de agosto de 2019.  
JOICE LÚCIA COSTA DOS SANTOS SALME  
*Presidente*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**CÂMARA MUNICIPAL****ATO DA PRESIDENTE N.º 140, DE 08 DE AGOSTO DE 2019**

A **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 32, XXIX, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

**RESOLVE:**

Art.1º. **Nomear**, com efeito desde 01 de agosto de 2019, a Senhora **JANICE COELHO DA SILVEIRA**, para exercer o cargo em comissão de Assistente Parlamentar da Câmara Municipal de Armação dos Búzios, criado pela Resolução nº 893, de 08 de janeiro de 2015, com remuneração prevista na legislação em vigor.

Art. 2º. Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

Armação dos Búzios, 08 de agosto de 2019.  
**JOICE LÚCIA COSTA DOS SANTOS SALME**  
*Presidente*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

**EXTRATO DO ADITIVO DE CONTRATO N.º: 003/004/2016**

**TERMO ADITIVO PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 104/2016**

**CONTRATANTE:** Câmara Municipal De Armação Dos Búzios

**CONTRATADA:** FR de Lima Comercio Varejista de Equipamento ME

**OBJETO:** Prestação De Serviço de Gestão de TV Legislativa

**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** 339040 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei 10520/2005, Lei 8.666/93 e suas alterações, Decreto Municipal nº 043/05 e Ato nº 047/2016.

**PRAZO:** O prazo de vigência será de 12 (meses).

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL****AVISO de EXUMAÇÃO**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E RENDA DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no exercício de suas atribuições, por força do Decreto Municipal nº 594/2016, TORNA PÚBLICO a realização de exumação dos obituados abaixo identificados, sepultados no Cemitério Municipal de Armação dos Búzios (Cemitério de Sant Anna), tendo em vista já ter ultrapassado o prazo mínimo de 3 (três) anos, contado da data dos sepultamentos, nos termos do Decreto nº 63/1998:

Data prevista de exumação: 15/08/2019, a partir de 09h00min  
Local: Cemitério Municipal de Armação dos Búzios (Cemitério de Sant Anna)

NOME DO(A) OBITUADO(A)	DATA DO SEPULTAMENTO	LOCALIZAÇÃO
JOSÉ MARINHO DA SILVA	22/06/2016	L - 28
FRANCISCO CAMELO BORBA	29/06/2016	L - 21
SILVIA HELENA DOS SANTOS RANGEL	10/08/2010	I - 40
MARIA LUCIA DOS SANTOS	20/11/2011	I - 25
MARIETI LEANDRO	28/07/2016	H - 63
ZARONI SILVEIRA DE SOUZA	25/04/2016	I - 14
CARLA BEATRIZ BARROS BARRETO DOS SANTOS	03/07/2016	I - 73
EREDILSA AZEVEDO DO COUTO	10/07/2016	I - 06
GEDENIL FRANCISCO DA SILVA	29/06/2016	I - 12
JOSÉ ROBERTO FERNANDES RAMOS	20/07/2016	I - 21
NADYR ALVES LOPES	19/07/2016	I - 09
NYEDJA LYRA PEREIRA	04/07/2016	I - 69
JURANDIR QUINTANILHA LUIZ	29/04/2016	L - 50
JUCIMAR SEVERO JACOB DE ARAÚJO	21/07/2016	M - 46
LÚCIA CABRAL COSTA	30/06/2016	L - 29
VICTOR MARTINS CORREA	23/06/2016	L - 27
MARIA DAS DORES SILVA	23/06/2016	L - 26
MAURICIA DA COSTA CARVALHO	28/06/2016	L - 13
SOLANGE RIBEIRO COUTO	27/06/2016	L - 03

O responsável por cada sepultamento deverá comparecer na Administração do Cemitério Municipal, situada na Travessa dos Pescadores, nº 111, Centro, Armação dos Búzios, RJ, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas da exumação, caso tenha interesse de acompanhar os procedimentos.

Armação dos Búzios, 7 de agosto de 2019.

Administração do Cemitério Municipal

Secretária Municipal de Desenvolvimento  
Social, Trabalho e Renda

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL****RESOLUÇÃO CMAS nº 11, de 07 de agosto de 2019**

O Conselho Municipal de Assistência Social de Armação dos Búzios (CMAS-AB), em Reunião ordinária realizada no dia 07 de agosto de 2019, no uso de suas atribuições conferida na lei municipal 1.420 de 28 de Junho de 2018:

**Resolve:**

**Art. 1º** - Aprovar a prestação de contas parcial referente a 4ª parcela do termo de fomento nº 01/2018 ADITIVO nº 01/2019.

**Art. 2º** - Esta Resolução Entra em vigor na data de sua publicação

Armação dos Búzios - RJ, 07 de Agosto de 2019.

Douglas Gonçalves da Silveira

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social Armação dos Búzios

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL****RESOLUÇÃO CMAS nº 12, de 07 de agosto de 2019**

O Conselho Municipal de Assistência Social de Armação dos Búzios (CMAS-AB), em Reunião ordinária realizada no dia 07 de agosto de 2019, no uso de suas atribuições conferida na lei municipal 1.420 de 28 de Junho de 2018:

**Resolve:**

**Art. 1º** - Aprovar o Plano Municipal de Assistência Social referente ao quadriênio 2018 - 2021

**Art. 3º** - O Plano deverá ser publicado no Boletim Oficial do município

**Art. 4º** - Esta Resolução Entra em vigor na data de sua publicação

Armação dos Búzios - RJ, 07 de Agosto de 2019.

Douglas Gonçalves da Silveira

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social  
Armação dos Búzios

# PLANO DE ASSISTENCIA SOCIAL

## 2018 - 2021

### Apresentação

Com a constituição Federal de 1988 a assistência Social Alcança a oportunidade de superar o status de ajuda filantrópica e se tornar uma política pública de proteção social dentro da perspectiva de seguridade social, e em seguida com a lei orgânica da assistência social (loas), em 1993 se regulamenta o que foi posto pela carta magna.

Contudo, como forma de consonância com os dispositivos legais e a partir do aumento da demanda pelos serviços da assistência social junto às exigências de habilitação inicial do município para o recebimento de repasse dos recursos destinados à assistência e, após se desmembrar da saúde no ano 2000, através da Lei nº 203/00, a assistência social ganha uma estrutura adequada e a nomenclatura de secretaria de promoção social, passando a contar agora com gestão própria. Esse movimento foi responsável por um direcionamento técnico norteador do atendimento às necessidades básicas das famílias, onde devera desenvolver ações à população em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, com objetivo de prevenir situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

São inúmeras as conquistas na regulamentação da assistência social. no tripé da seguridade social, a Assistência tem papel central no atendimento a toda população que se encontra em situação de pobreza ou violada nos seus direitos fundamentais. O plano aqui apresentado demonstra de forma objetiva as ações da Secretaria de Desenvolvimento Social Trabalho e Renda e os serviços, programas e projetos a ela associados.

A elaboração deste Plano de Assistência Social busca enfrentar os desafios impostos à execução dos serviços socioassistenciais para o quadriênio de 2018 a 2021.

A Secretaria de Desenvolvimento Social Trabalho e Renda tem por objetivo aprofundar o processo de afirmação da Assistência Social enquanto Política Pública e avançar no esforço de consolidação do Sistema Único de Assistência Social - SUAS. Afirmar a Assistência Social como Política Pública, direito do cidadão e dever do Estado implica o desenvolvimento e a implementação da Política de Assistência Social no município, priorizando cidadãos, grupos e famílias em situação de vulnerabilidade e risco social.

Serão executadas Ações de Proteção Social Básica para o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários e desenvolvimento de potencialidades das famílias com ênfase nas ações de geração de trabalho e renda. Para as famílias e indivíduos em situação de risco serão desenvolvidas ações de Proteção Social Especial a famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social, com violação de direitos

# OBJETIVOS DO PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

A Política de Assistência Social a que se refere este Plano visa desenvolver e apoiar ações voltadas à proteção social de famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco sociais, garantindo-lhes a segurança estabelecida no Sistema Único de Assistência Social/SUAS. Para tanto, organiza-se em dois níveis de proteção, e conta com estrutura de gestão e mecanismos de participação e controle social, conforme descrição abaixo:

### 1. Proteção Social Básica:

Prevenir situações de risco, atendendo famílias e indivíduos nas diferentes fases do ciclo geracional, que se encontrem em situação de vulnerabilidade social;

### 2. Proteção Social Especial:

Atender famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social decorrentes da exposição a situações de extrema vulnerabilidade, tais como: abandono, violência física, psíquica e/ou sexual, situação de rua, trabalho infantil, entre outras que caracterizam o fenômeno da exclusão social, visando à superação das situações de vulnerabilidade e risco identificadas e a inserção em serviços da política de assistência social prestados nas unidades de média e alta complexidade da rede de serviços governamental e não governamental, em articulação com o Sistema de Garantia de Direitos;

### 3. Gestão:

Gerenciar a política de assistência social no Município de Londrina, exercendo a coordenação do SUAS neste âmbito, promovendo qualificação e aperfeiçoamento para funcionamento dos serviços, a viabilização de infraestrutura para esta política e a articulação entre os diversos serviços, conselhos e outras áreas de políticas públicas para desenvolvimento das ações, na perspectiva da Intersetorialidade e complementaridade, com vistas à promoção do desenvolvimento da qualidade de vida das famílias atendidas; Atuar na perspectiva da gestão democrática e participativa, com respeito às instâncias de controle social.

Viabilizar condições para que a vigilância social ocorra, de forma a produzir, sistematizar e gerir informações úteis e necessárias à identificação das vulnerabilidades e riscos que demandem ações no campo da defesa social e institucional e no provimento da proteção social básica e/ou especial.

### 4. Controle Social:

Assegurar o funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) e a realização de conferências municipais, precedidas da realização de pré-conferências, assim como apoiar técnica e financeiramente a manutenção, estruturação e qualificação das ações do conselho.

Apoiar a criação e implementação de espaços democráticos de participação dos usuários da política de assistência social, garantindo-lhes acesso e conhecimento dos direitos socioassistenciais e sua defesa.

Fomentar a participação e o exercício do controle na política de assistência social, promovendo a articulação entre o poder público e a sociedade civil.

## OBJETIVO GERAL

Este Plano Municipal de Assistência Social objetiva reunir toda a demanda de aprimoramento da Política Municipal de Assistência Social na gestão do SUAS, envolvendo os serviços e benefícios ofertados, a sua gestão, e os mecanismos de participação e controle social, fixando as diretrizes, estratégias, ações e metas para sua contemplação, bem como formas de realizar o acompanhamento do seu desenvolvimento, o monitoramento e a avaliação.

## OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Relacionar os principais indicadores socioeconômicos municipais, estabelecendo um perfil socioterritorial que contribua para proporcionar a compreensão acerca dos principais problemas e vulnerabilidades sociais que demandam atenção das políticas públicas, em especial da Política Municipal de Assistência Social;

Descrever o trabalho realizado no âmbito da Política Municipal de Assistência Social, ou seja, a cobertura da rede prestadora de serviços socioassistenciais;

Agrupar as várias demandas para a Política, provenientes de procedimentos e documentos diversos: Propostas aprovadas na última Conferência Municipal de Assistência Social (2017); Pacto de Aprimoramento da Gestão do Suas 2014 - 2017;

## DIRETRIZES PARA A CONSOLIDAÇÃO DO SUAS NO MUNICÍPIO

Efetivar a implementação da **Proteção Social Básica**, por meio do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e de seus diversos serviços, em territórios mais vulneráveis, que visem à prevenção de riscos sociais, à inclusão produtiva e associativa, o fortalecimento dos vínculos familiares, comunitários e sociais e à autonomia dos sujeitos.

Efetivar a implementação da **Proteção Social Especial**, por meio do Centro de Referência Especializada de Assistência Social (CREAS) e de todos os serviços que visem reparar danos, o fortalecimento sócio-familiar, o atendimento e restauração dos direitos violados, o restabelecimento dos vínculos rompidos, com metodologia que possibilite a emancipação destes usuários.

Consolidar a Gestão Básica, com suas responsabilidades e contrapartidas, caminhando para acessar a gestão plena, propiciando o aumento de oferta de serviços.

Construção de prédio próprio para os seguintes equipamentos: CRAS de Cem Braças, CREAS, Abrigo Municipal e Centro de Convivência do Idoso (CCI).

Valorizar o Controle Social como instância essencial para a concretização da assistência social, com apoio às ações do Conselho Municipal de Assistência Social e demais conselhos correlatos.

Implantar a vigilância socioassistencial como um sistema de monitoramento, avaliação, sistematização e publicação das informações referentes às ações da assistência social no município, com instrumentos acessíveis e sistemáticos, para garantir o acompanhamento da execução dos serviços e a medição dos resultados e impactos, seguindo as diretrizes propostas pela política nacional.

Aumento da oferta de serviços socioassistenciais aos usuários nos serviços oferecidos no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e no Centro de Referência Especializada de Assistência Social (CREAS).

Enfoque dos usuários e suas famílias como centrais nas ações e serviços.

Superação do Assistencialismo, clientelismo e dependência, pelo debate crítico e amplo destas questões, construídas historicamente na cultura local e pela execução de ações de assistência social emancipatórias, como direito da população e dever do Estado.

Ampliação de ações intersetoriais que possibilitem aos usuários o acesso aos direitos sociais pelas demais políticas públicas.

Reordenamento das inscrições das Entidades Sociais, seguindo critérios do vínculo Sistema Único de Assistência Social e legislações federais expedidas a este respeito.

Fortalecimento e capacitação das Entidades de Assistência Social como forma de aumento da cobertura, qualificação das ações e incentivo à participação na execução do PMAS.

Apoio e capacitação ao CMAS e conselhos afins, para o fortalecimento do controle social e a autonomia da sociedade civil na construção da democracia participativa.

Capacitação e aperfeiçoamento da equipe de gestão, garantindo a consolidação da implantação plena do Sistema Único de Assistência Social, primando pela qualidade e ampliação dos serviços.

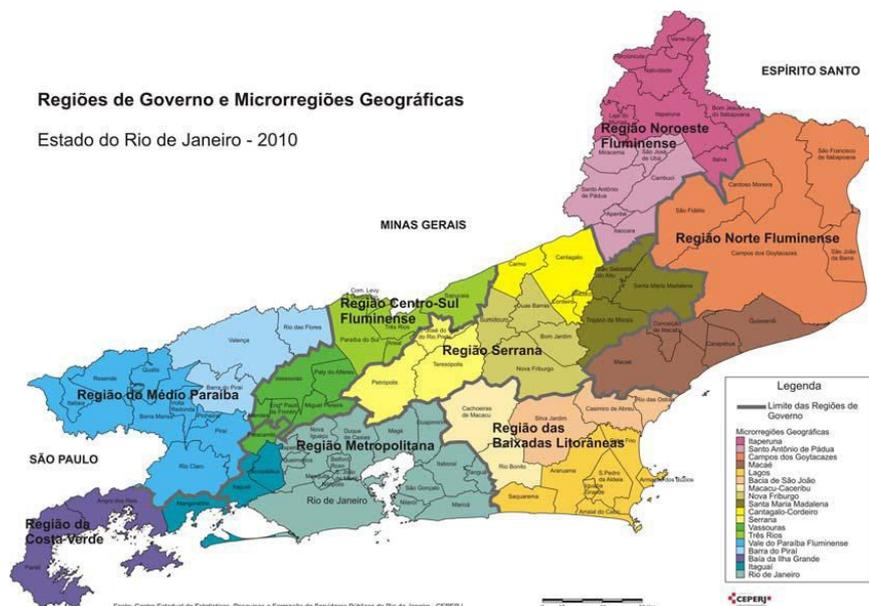
Concretizar uma gestão participativa com todos os atores desta política pública: Usuários, Entidades, Trabalhadores, Conselho Municipal de Assistência Social.

Divulgação da Assistência Social e dos direitos socioassistenciais como especificidade desta política pública.

## DIAGNÓSTICO SOCIOTERRITORIAL

Este é um conjunto básico de indicadores acerca de características demográficas, econômicas, sociais e da gestão do Município de Armação dos Búzios, para subsidiar a elaboração do Plano Plurianual 2018-2021. Conhecer as tendências de crescimento da população, a base produtiva, mercado de trabalho e agricultura familiar, os desafios e avanços quanto à questão da pobreza, educação e saúde, assim como a capacidade de financiamento e gestão do município é etapa fundamental para elaboração de um Diagnóstico Situacional que sirva para definir os programas e ações estratégicos da Administração Municipal para os próximos anos.

Armação dos Búzios pertence à Região das Baixadas Litorâneas, que também abrange os municípios de Araruama, Arraial do Cabo, Cabo Frio, Cachoeiras de Macacu, Casimiro de Abreu, Iguaba Grande, Rio Bonito, Rio das Ostras, São Pedro da Aldeia, Saquarema e Silva Jardim.



O município tem um único distrito-sede, ocupando uma área total de 70,3 quilômetros quadrados, correspondentes a 1,4% da área da Região das Baixadas Litorâneas. Os limites municipais, no sentido horário, são: Cabo Frio e Oceano Atlântico.

O principal acesso à cidade é feito pela rodovia estadual RJ-102, que alcança Cabo Frio, ao sul, e ao norte, em direção a Barra de São João, distrito de Casimiro de Abreu.

A pirâmide etária, segundo o Censo 2010, apresentava o seguinte quadro:

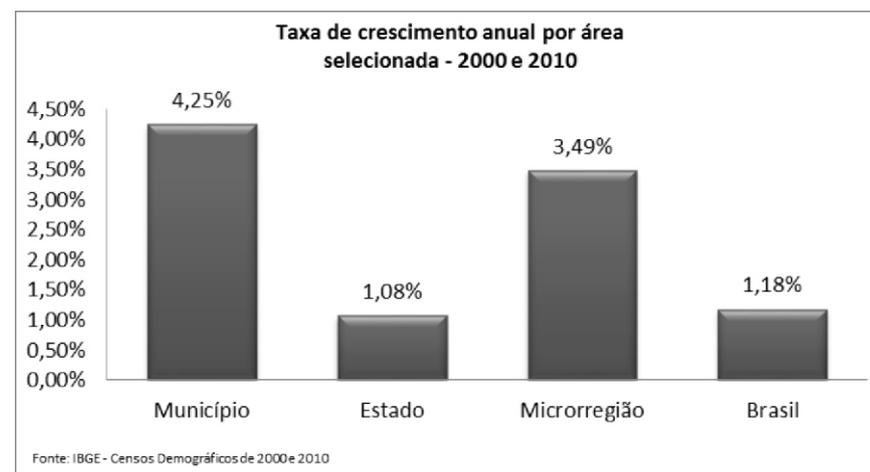
Idade	População	Homens (%)	Mulheres (%)	Total
Mais de 100 anos	3	0,0%	0,0%	3
95 a 99 anos	2	0,0%	0,0%	4
90 a 94 anos	7	0,0%	0,0%	12
85 a 89 anos	14	0,1%	0,2%	48
80 a 84 anos	55	0,2%	0,3%	71
75 a 79 anos	110	0,4%	0,4%	124
70 a 74 anos	200	0,7%	0,7%	201
65 a 69 anos	298	1,1%	1,1%	306
60 a 64 anos	442	1,6%	1,5%	415
55 a 59 anos	607	2,2%	2,2%	616
50 a 54 anos	815	3,0%	2,8%	759
45 a 49 anos	1.028	3,7%	3,5%	967
40 a 44 anos	1.102	4,0%	3,7%	1.019
35 a 39 anos	1.136	4,1%	4,5%	1.242
30 a 34 anos	1.261	4,6%	4,6%	1.262
25 a 29 anos	1.173	4,3%	4,6%	1.275
20 a 24 anos	1.070	3,9%	4,3%	1.174
15 a 19 anos	1.106	4,0%	4,0%	1.096
10 a 14 anos	1.249	4,5%	4,6%	1.266
5 a 9 anos	1.066	3,9%	3,7%	1.029
0 a 4 anos	1.001	3,6%	3,4%	929

O município tem um contingente de 21953 eleitores, correspondente a quase 90% do total da população que é de 27560.

Segundo o censo de 2010, o município possuía 17.842 domicílios, dos quais 37% eram de uso ocasional, demonstrando o forte perfil turístico local.

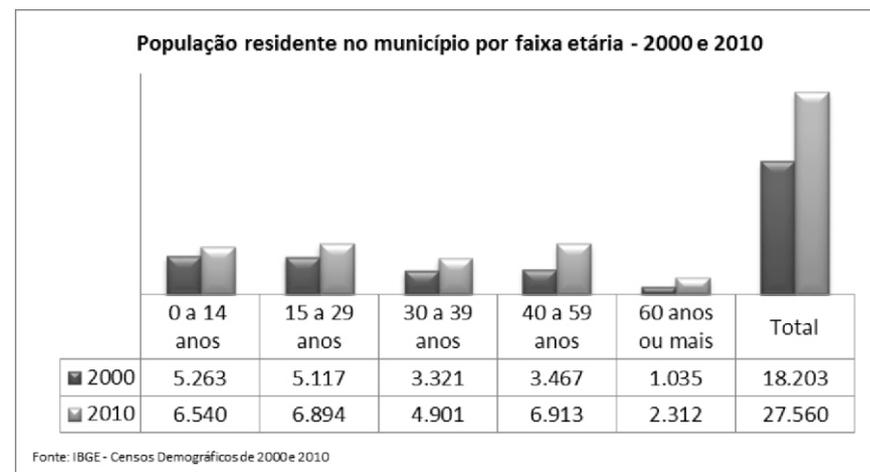
### ASPECTOS DEMOGRÁFICOS

A população do município ampliou, entre os Censos Demográficos de 2000 e 2010, à taxa de 4,25% ao ano, passando de 18.179 para 27.560 habitantes. Essa taxa foi superior àquela registrada no Estado, que ficou em 1,08% ao ano e superior à cifra de 1,06% ao ano da Região Sudeste.



A taxa de urbanização apresentou alteração no mesmo período. A população urbana em 2000 representava 100% e em 2010 a passou a representar 100% do total. A estrutura demográfica também apresentou mudanças no município. Entre 2000 e 2010 foi verificada ampliação da população idosa que cresceu 8,4% em média ao ano. Em 2000, este grupo representava 5,7% da população, já em 2010 detinha 8,4% do total da população municipal.

O segmento etário de 0 a 14 anos registrou crescimento positivo entre 2000 e 2010, com média de 2,2% ao ano. Crianças e jovens detinham 29,0% do contingente populacional em 2000, o que correspondia a 5.263 habitantes. Em 2010, a participação deste grupo reduziu para 23,7% da população, totalizando 6.540 habitantes.



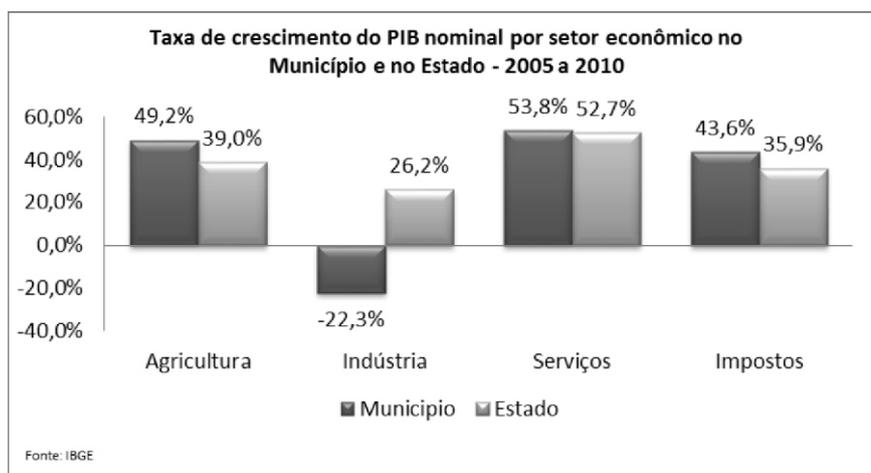
A população residente no município na faixa etária de 15 a 59 anos exibiu crescimento populacional (em média 4,62% ao ano), passando de 11.905 habitantes em 2000 para 18.708 em 2010. Em 2010, este grupo representava 67,9% da população do município.

### ASPECTOS ECONÔMICOS

Entre 2005 e 2010, segundo o IBGE, o Produto Interno Bruto (PIB) do município reduziu -1,9%, passando de R\$ 948,5 milhões para R\$ 930,2 milhões. O crescimento percentual foi inferior ao verificado no Estado, que foi de 43,3%. A participação do PIB do município na composição do PIB estadual diminuiu de 0,38% para 0,26% no período de 2005 a 2010.

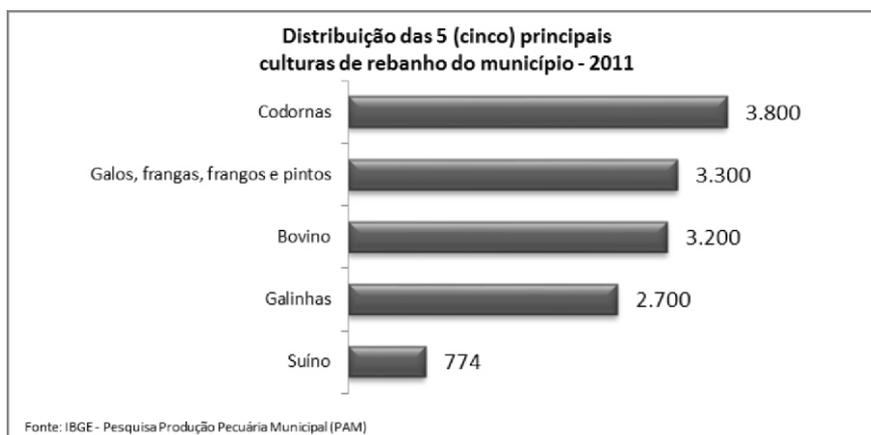


A estrutura econômica municipal demonstrava participação expressiva do setor de Indústria, o qual respondia por 57,8% do PIB municipal. Cabe destacar o setor secundário ou industrial, cuja participação no PIB era de 57,8% em 2010, contra 73,0% em 2005. Variação essa similar à verificada no Estado, em que a participação industrial decresceu de 73,0% em 2005 para 22,4% em 2010.

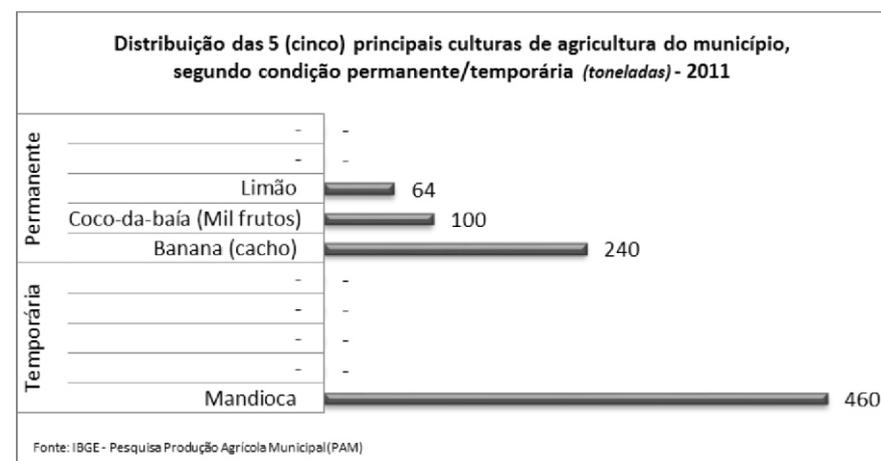


### PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA

Quando analisamos os aspectos econômicos do município, é importante levar em consideração, dentre outros fatores, a sua capacidade de geração de renda através de atividades nas áreas da pecuária e agricultura. No caso da pecuária, dados coletados da Pesquisa Agrícola Municipal do IBGE, referentes a 2011, apontam que as 5 (cinco) principais culturas de rebanho local são as indicadas no gráfico abaixo:



Além do campo da pecuária, a supracitada pesquisa também fornece dados acerca da área de agricultura local. Neste caso, foram coletados dados acerca das 5 (cinco) principais culturas de agricultura do município, divididas entre aquelas permanentes e aquelas temporárias, conforme demonstrado no gráfico que segue:



O município possuía 04 agricultores familiares em 2006, que correspondia a 40% dos seus produtores. Esses agricultores familiares acessavam a 06% da área, ocupavam 27% da mão-de-obra do setor e participavam com 09% do valor da produção agropecuária municipal.

Atualmente, temos 19 agricultores familiares cadastrados com DAP (Declaração de Aptidão ao Pronaf) neste município. A tabela abaixo apresenta esses dados relativos também ao seu Estado e ao Brasil:

Quantidade de agricultores cadastrados com **DAP**  
(Declaração de Aptidão ao Pronaf)

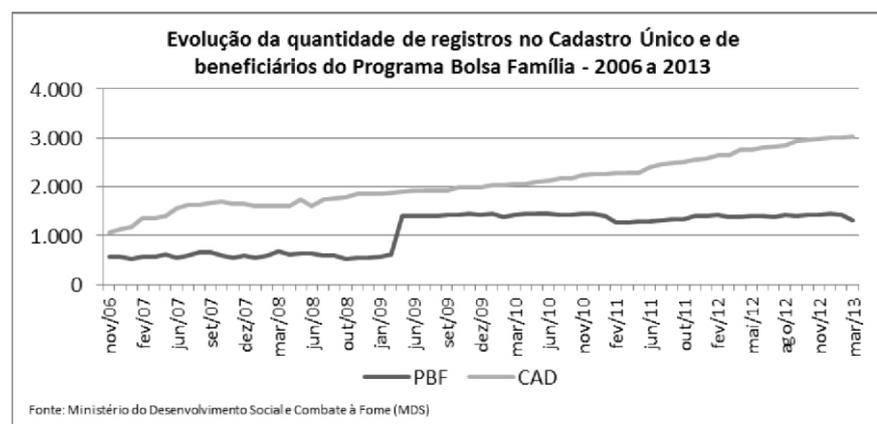
<b>Município</b>	19
<b>Estado</b>	17.843
<b>Brasil</b>	4.395.395

### ASPECTOS SOCIAIS

Conforme dados do último Censo Demográfico, no município, em agosto de 2010, a população total era de 27.560 residentes, dos quais 1.003 se encontravam em situação de extrema pobreza, ou seja, com renda domiciliar *per capita* abaixo de R\$ 70,00. Isso significa que 3,6% da população municipal vivia nessa situação. Do total de extremamente pobres, (0%) viviam no meio rural e 1.003 (100,0%) no meio urbano.

No acompanhamento do Plano Brasil Sem Miséria, o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) utiliza as informações do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal. Ele provê dados individualizados, atualizados no máximo a cada dois anos, sobre os brasileiros com renda familiar de até meio salário mínimo *per capita*, permitindo saber quem são, onde moram, o perfil de cada um dos membros das famílias e as características dos seus domicílios.

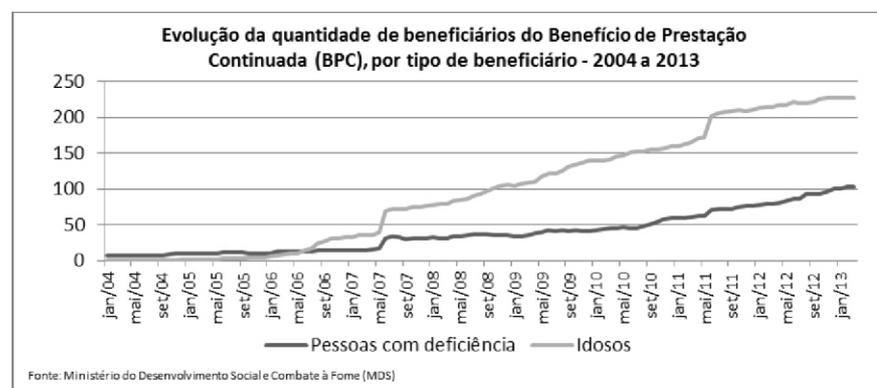
De acordo com os registros de fevereiro de 2018 do Cadastro Único e com a folha de pagamentos de janeiro de 2018 do Programa Bolsa Família, o município conta com 3.063 famílias registradas no Cadastro Único e 1.198 famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família (43,28% do total de cadastrados), representando um percentual de 11,17% da população. O gráfico mostra a evolução desses cadastros para o seu município:



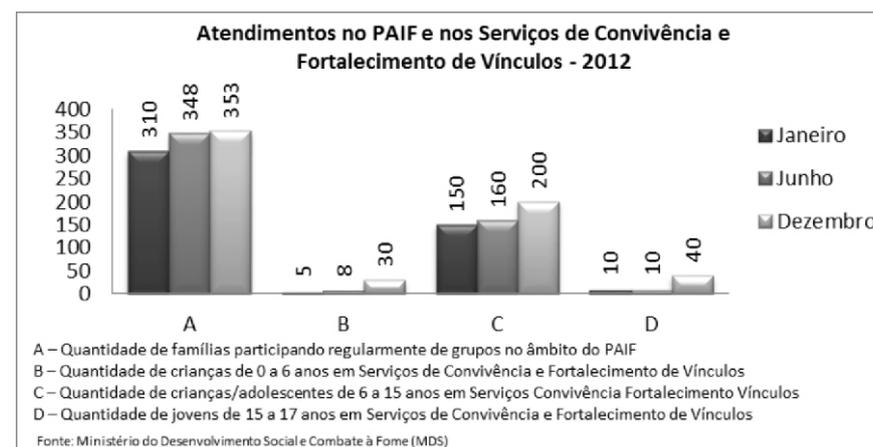
O município apresenta uma cobertura cadastral que supera as estimativas oficiais, de maneira que a gestão municipal do Cadastro Único deve concentrar esforços na qualificação das informações registradas e na atualização dos dados familiares. Com isso, o município poderá abrir espaço para incluir no Bolsa Família as famílias em extrema pobreza já cadastradas e que ainda não recebem os benefícios. De junho de 2011 a janeiro de 2013, o município inscreveu no Cadastro Único e incluiu no Programa Bolsa Família 130 famílias em situação de extrema pobreza.

### ASSISTÊNCIA SOCIAL

Os atendimentos realizados no âmbito da rede sócio assistencial também são importantes elementos para o diagnóstico do perfil social do município. O Benefício de Prestação Continuada (BPC) constitui uma das mais importantes ferramentas de distribuição de renda no âmbito da assistência social, tendo sido instituído ainda na Constituição Federal de 1988. No seu município, o gráfico abaixo confere informações acerca da quantidade de beneficiários de BPC considerando o período de 2004 a 2013, por tipo de beneficiário:

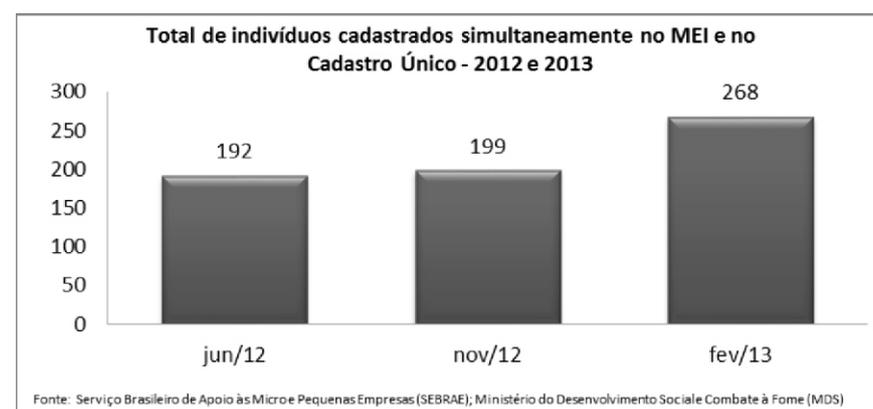


Além do BPC, a Assistência Social desenvolve diversos tipos de programas, ações e atendimentos, especialmente considerando seus espaços institucionais, como é o caso dos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) e o Programa de Atenção Integral à Família (PAIF). O gráfico abaixo apresenta os principais indicadores de atendimento nesse âmbito, considerando os dados coletados no Censo SUAS do MDS para o ano de 2012:



### INCLUSÃO PRODUTIVA

Além dos aspectos de cadastramento no Cadastro Único, no Bolsa Família e de atendimento sócio assistencial, é importante analisar, também, o perfil ocupacional dos indivíduos que fazem parte desse conjunto. Para isso, foram analisados os dados mais atualizados do programa de Microempreendedores Individuais (MEI). Em fevereiro de 2013, o município contava com 1.814 pessoas cadastradas como MEI. Desse total, foi possível encontrar, também, indivíduos cadastrados simultaneamente no Cadastro Único. O gráfico abaixo mostra a evolução do total destes indivíduos, que estão cadastrados tanto no Cadastro Único, quanto no MEI, para os meses de junho de 2012, novembro de 2012 e fevereiro de 2013:



Quando consideramos os indivíduos cadastrados simultaneamente no Cadastro Único e no programa MEI, foi possível observar, para o seu município, as 5 (cinco) principais atividades econômicas por eles desenvolvidas, conforme demonstrado no gráfico abaixo:

**Distribuição das 5 (cinco) principais atividades dos microempreendedores individuais (MEI) do município - 2012**



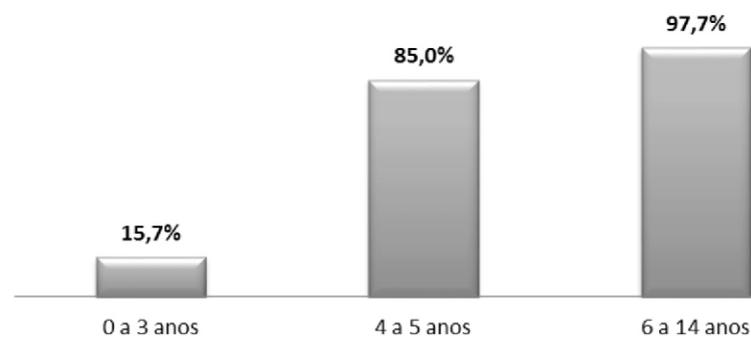
Fonte: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS)

**EDUCAÇÃO**

Conforme dados do último Censo Demográfico, no município, em agosto de 2010, a taxa de analfabetismo das pessoas de 10 anos ou mais era de 4,2%. Na área urbana, a taxa era de 4,2% e na zona rural era de 0,0%. Entre adolescentes de 10 a 14 anos, a taxa de analfabetismo era de 1,6%.

No que concerne à taxa de atendimento da rede educacional do município, os dados do Censo foram calculados por faixa etária, conforme se observa no gráfico abaixo:

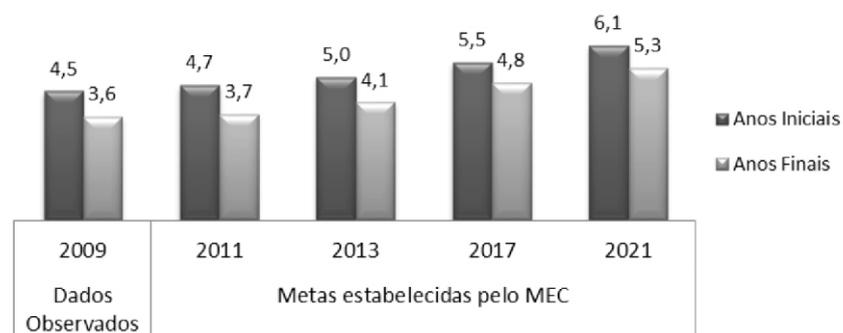
**Percentual de crianças atendidas na rede educacional, por faixa etária - 2010**



Fonte: Ministério da Educação (MEC)

Foram calculadas, também, metas para o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), conforme se observa no gráfico abaixo:

**Metas do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) - 2009 a 2021**



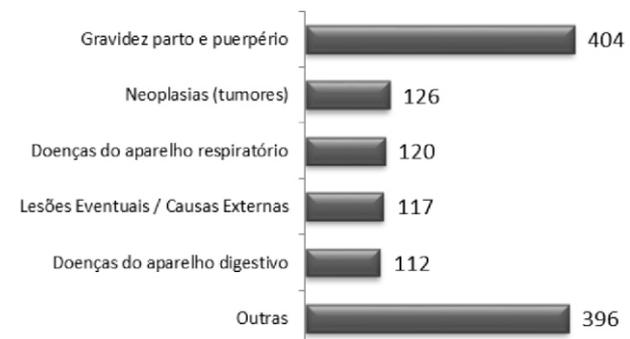
Fonte: Ministério da Educação (MEC)

**SAÚDE**

Os dados do Ministério da Saúde são importantes para diagnosticar a situação da área no seu município. No tocante à mortalidade infantil, o número de óbitos infantis foi de 4 crianças, ao passo que no Estado o número de óbitos infantis foi de 3.023 crianças e a taxa de mortalidade infantil foi de 13,94 crianças a cada mil nascimentos.

No que concerne à morbidade hospitalar, as 5 (cinco) principais causas de internação são as listadas no gráfico abaixo:

**Distribuição das 5 (cinco) principais causas de morbidade hospitalar do município - 2012**

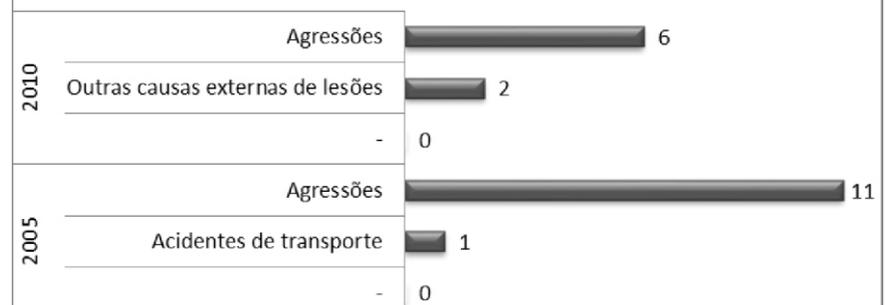


Fonte: Ministério da Saúde (MS)

Além da morbidade hospitalar, é importante, também, assinalar as principais causas externas de óbito relatadas pelo município. De acordo com o Censo Demográfico 2010, o total da população de 15 a 29 anos era de 6.894 indivíduos, sendo que 40 faleceram em função de eventos e/ou causas externas.

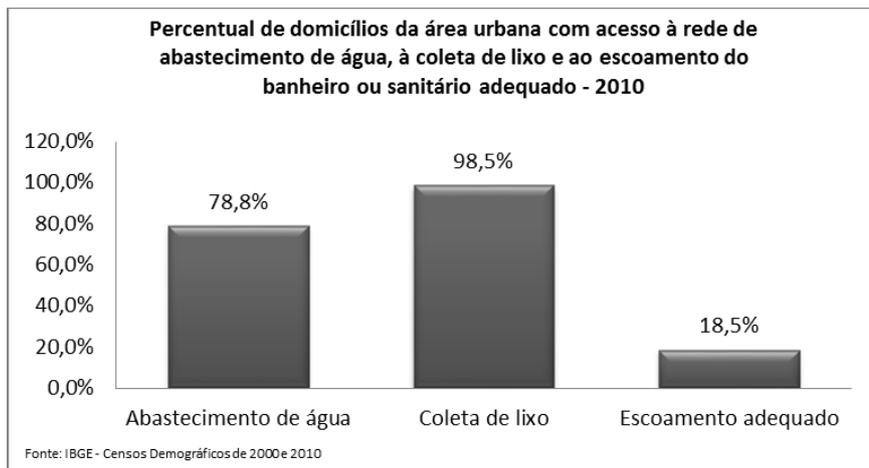
Quando analisamos de maneira mais detida essas informações, notamos que as causas de morte variam por município. No município, as 3 (três) principais causas externas de óbito dos indivíduos na faixa etária de 15 a 29 anos são, de acordo com dados do Ministério da Saúde, as que seguem no gráfico abaixo, tomando por base os anos de 2005 e 2010:

**Distribuição das 3 (três) principais causas externas de óbito, por tipo de causa - 2005 e 2010**



Fonte: Ministério da Saúde (MS) - Datasus

Por fim, é importante ressaltar as condições de saneamento e serviços correlatos do município, que interferem nas condições de saúde da população. Dados do Censo Demográfico de 2010 revelaram que na **área rural** do seu município, a coleta de lixo atendia - dos domicílios. Quanto à cobertura da rede de abastecimento de água, o acesso nessa área estava em - dos domicílios particulares permanentes e - das residências dispunham de esgotamento sanitário adequado. No caso da **área urbana**, o gráfico abaixo fornece a distribuição desses serviços para os domicílios particulares permanentes:



## INDICADORES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

REGISTRO MENSAL DE ATENDIMENTO - RMA CRAS;  
 REGISTRO MENSAL DE ATENDIMENTO - RMA CREAS;  
 CENSO SUAS;  
 PLANOS DE AÇÃO ANUAL (MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL);  
 DEMONSTRATIVO SINTÉTICO ANUAL (MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL);  
 RELATORIO ANUAL DE GESTAO,

## METAS E AÇÕES

As ações estratégicas previstas para o quadriênio 2018 - 2021 visam garantir a implementação dos princípios e das diretrizes, pensados de maneira pragmática e em acordo como contexto da Assistência Social em Armação dos Búzios.

Apenas afirmar a Assistência Social como direito não basta para sua efetivação, e de nada adianta ter um Plano Municipal de Assistência Social se o mesmo não for pensado de maneira sistêmica e contextualizada. Há que se rever também valores, conceitos e a forma de fazer, pois, questões fundamentais neste processo de implantação de um sistema único de atuação e de um plano que deve ser posto em prática e sair do papel.

De acordo com o pacto de aprimoramento do SUAS, previsto na NOB SUAS 2012, pelo qual se materializam as prioridades e as metas nacionais no âmbito do SUAS, e se constitui em mecanismo de indução do aprimoramento da gestão do SUAS e da qualidade dos serviços, programas, projetos, benefícios e transferência de renda no âmbito da Assistência Social.

O acompanhamento e a avaliação anual do pacto de aprimoramento da gestão do SUAS tem por objetivo observar o cumprimento de seu conteúdo e a efetivação dos compromissos assumidos entre os entes federados para a melhoria contínua da gestão, dos serviços, programas, projetos, benefícios e transferência de renda no âmbito da Assistência Social, visando a sua adequação gradativa aos padrões estabelecidos nas normativas do SUAS.

São metas para o exercício de 2018 a 2021 definidas no pacto de aprimoramento 2018 a 2021 anexo e outras abaixo listadas.

AÇÕES PARA 2018/2021			
AÇÃO	SERVIÇO/ ATIVIDADE	PRAZO DE INÍCIO	PRAZO FINAL
GESTÃO DO SUAS	ADEQUAÇÃO DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL À LEGISLAÇÃO DO SUAS	2018	2021
	LEI DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS	2018	2021
	ADEQUAÇÃO ESTRUTURAL DO CREAS	2018	2021

	ESTRUTURAR A SECRETARIA COM A FORMALIZAÇÃO DE ÁREAS ESSENCIAIS CONFORME NOB-SUAS	2018	2021
	CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE CONVIVENCIA PARA IDOSOS	2018	2021
	CONSTRUÇÃO DE PRÉDIO PRÓPRIO PARA O ABRIGO MUNICIPAL	2018	2021
	CONSTRUÇÃO DE PRÉDIO PRÓPRIO PARA O CRAS DE CEM BRAÇAS	2018	2021
	CONSTRUÇÃO DE PRÉDIO PRÓPRIO PARA O CREAS	2018	2021
IMPLANTAR A VIGILANCIA SOCIO ASSISTENCIAL	IMPLANTAR PROTOCOLOS E SISTEMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS, PROJETOS E BENEFÍCIOS	2018	2021
CAPACITAÇÃO E ARTICULAÇÃO DA REDE	CAPACITAÇÃO PARA A EQUIPE DA SDTR, CONSELHEIROS E ENTIDADES DA REDE.	2018	2021
	INCLUSÃO DA REDE NO CNEAS	2018	2021
CONTROLE SOCIAL	AMPLIAR A PARTICIPAÇÃO DOS USUÁRIOS E TRABALHADORES NO CONSELHO MUNICIPAL	2018	2021
	REGULARIZAR O CMAS COMO INSTANCIA DE CONTROLE SOCIAL DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA	2018	2021
PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	ACOMPANHAR PELO PAIF AS FAMÍLIAS BENEFICIÁRIAS DO BOLSA FAMÍLIA	2018	2021
	ACOMPANHAR PELO PAIF AS FAMÍLIAS COM MEMBROS INTEGRANTES DO BPC	2018	2021
	CADASTRAR AS FAMÍLIAS COM BENEFICIÁRIOS DO BPC NO CADÚNICO	2018	2021
PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	ESTRUTURAR SERVIÇOS PARA DEFICIENTES, IDOSOS E PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA	2018	2021

## RESULTADOS E IMPACTOS ESPERADOS

A consolidação das metas estabelecidas neste Plano impactará na efetiva garantia de direitos de cidadania à parcela da população atendida pela Política Municipal de Assistência Social do Município, na medida em que implicará na ampliação e qualificação do seu atendimento e consequente inserção/alcance pelas demais políticas públicas, bem como melhoria do acesso às riquezas socialmente produzidas. Em última instância, a plena execução deste planejamento contribuirá para reduzir desigualdades e iniquidades, ampliando os níveis de cidadania, justiça social e bem estar em nossa cidade.

## MECANISMOS E FONTES DE FINANCIAMENTO

Os recursos para a assistência social em Armação dos Búzios provêm de fontes do poder público municipal, estadual e federal.

O orçamento do município para a assistência social é debatido, deliberado e fiscalizado no âmbito do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) tanto no que se refere aos recursos próprios quanto aos advindos de outras esferas de governo. No processo de acompanhamento da gestão do fundo, o CMAS delibera ainda sobre os critérios de partilha de recursos destinados ao financiamento da rede socioassistencial conveniada.

PROGRAMAS ASSISTENCIA SOCIAL 2018/2021	2018	2019	2020	2021	TOTAL
	R\$ 620.000,00	R\$ 651.000,00	R\$ 683.550,00	R\$ 717.727,50	R\$ 2.672.277,50
	R\$ 120.000,00	R\$ 126.000,00	R\$ 132.300,00	R\$ 138.915,00	R\$ 517.215,00
	R\$ 30.000,00	R\$ 31.500,00	R\$ 33.075,00	R\$ 34.728,75	R\$ 129.303,75
	R\$ 110.000,00	R\$ 115.500,00	R\$ 121.275,00	R\$ 127.338,75	R\$ 474.113,75

MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DE AÇÕES	R\$ 575.000,00	R\$ 414.750,00	R\$ 435.487,50	R\$ 457.261,88	R\$ 1.882.499,38
BENEFÍCIOS EVENTUAIS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 500.000,00	R\$ 525.000,00	R\$ 551.250,00	R\$ 578.812,50	R\$ 2.155.062,50
CADASTRO ÚNICO	R\$ 15.000,00	R\$ 15.750,00	R\$ 16.537,50	R\$ 17.364,38	R\$ 64.651,88
CAMPANHAS E EVENTOS	R\$ 210.000,00	R\$ 220.500,00	R\$ 231.525,00	R\$ 243.101,25	R\$ 905.126,25
BUSCA ATIVA	R\$ 100.000,00	R\$ 105.000,00	R\$ 110.250,00	R\$ 115.762,50	R\$ 431.012,50
PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	R\$ 350.000,00	R\$ 367.500,00	R\$ 385.875,00	R\$ 405.168,75	R\$ 1.508.543,75
GESTÃO DO TRABALHO	R\$ 2.340.000,00	R\$ 2.457.000,00	R\$ 2.579.850,00	R\$ 2.708.842,50	R\$ 10.085.692,50
ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAL	R\$ 5.800.000,00	R\$ 1.155.000,00	R\$ 1.212.750,00	R\$ 1.273.387,50	R\$ 9.441.137,50
ATENÇÃO À POPULAÇÃO LGBT	R\$ 20.000,00	R\$ 21.000,00	R\$ 22.050,00	R\$ 23.152,50	R\$ 86.202,50
PROMOÇÃO DE IGUALDADE RACIAL	R\$ 30.000,00	R\$ 31.500,00	R\$ 33.075,00	R\$ 34.728,75	R\$ 129.303,75
TRABALHO E RENDA	R\$ 220.000,00	R\$ 231.000,00	R\$ 242.550,00	R\$ 254.677,50	R\$ 948.227,50
MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	R\$ 150.000,00	R\$ 157.500,00	R\$ 165.375,00	R\$ 173.643,75	R\$ 646.518,75
MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	R\$ 250.000,00	R\$ 262.500,00	R\$ 275.625,00	R\$ 289.406,25	R\$ 1.077.531,25
Atenção a Criança e Adolescente	R\$ 260.000,00	R\$ 273.000,00	R\$ 286.550,00	R\$ 300.982,50	R\$ 1.120.632,50
TOTAL	R\$ 11.700.000,00	R\$ 7.161.000,00	R\$ 7.519.050,00	R\$ 7.895.002,50	R\$ 34.275.052,50

## COBERTURA DA REDE PRESTADORA DE SERVIÇOS

### EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO

O número total de matrículas nos ensinos infantil, fundamental e médio regulares de Armação dos Búzios em 2011 foi de 7.721 alunos, tendo evoluído para 8.133 em 2012, apresentando variação de 5,3% no número de estudantes.

A seguir, apresentamos a situação nos seis últimos anos dos diversos níveis de ensino no município. As tabelas apresentam a evolução do número de estabelecimentos daquele segmento, de professores e matrículas iniciais, além do rateio de alunos por professor.

### ENSINO INFANTIL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS:

A rede municipal respondeu por 68% das matrículas na Creche em 2012. O número total de matrículas teve evolução de 113% no período de 2007 a 2012.

Na Pré-escola, a rede do município de Armação dos Búzios foi responsável por 88% das matrículas em 2012.

Houve variação de 29% na quantidade de alunos matriculados na Pré-escola entre 2007 e 2012.

A rede municipal de Armação dos Búzios respondeu por 68% das matrículas do Ensino Médio. Especificamente da rede estadual, com 31% do volume de matrículas em 2012.

Abaixo informamos as escolas pertencentes a rede municipal de ensino de Armação dos Búzios.

- ESCOLA MUNICIPAL VEREADOR ANTÔNIO ALÍPIO DA SILVA**  
Estrada da Colina, s/nº - Geribá (Próximo a Pista de Skate)  
Tel.: 2623 3266
- CAAPE**  
Parque das Acácias, Lote 03, Casa 09. Manguinhos  
Tel.: 2623 9026
- CEMEI RASA**  
Av. José Bento Ribeiro Dantas, 276. Rasa  
Tel.: 2633 7016
- CEPEDE**  
Av. dos Esportistas, Lote 04, Quadra 07. São José (Próximo ao Hospital Municipal Dr. Rodolpho Perissé)  
Tel.: 2623 2057 / 2623 6810
- ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA CILÉA MARIA BARRETO**  
Estrada da Rasa, s/nº - Cruzeiro/ Rasa  
Tel.: 2633 7039
- CRECHE MUNICIPAL PROFESSORA DIVA NUNES CHAVES**  
Rua Álvaro Elídio Gonçalves, s/nº - Cruzeiro/Rasa  
Tel.: 2629 7711
- CRECHE MUNICIPAL LAURINDA DE SOUZA CONCEIÇÃO**  
Rua João Gaspar dos Reis, - Cem Braças  
Tel.: 2623 9286
- CRECHE MUNICIPAL MARLY QUINTANILHA DA SILVA**  
Estrada da Marina, s/nº - Cruzeiro/ Rasa  
Tel.: 2633 7276
- ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR DARCY RIBEIRO**  
Estrada da Usina, s/nº - Centro  
Tel.: 2623 9061
- ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA ELIETE MUREB DE ARAÚJO GÓES**  
Estrada José Gonçalves, nº 85. José Gonçalves  
Tel.: 2633 0803
- ESCOLA MUNICIPAL VEREADOR EMÍGdio GONÇALVES COUTINHO**  
Trevo da Ferradura, s/nº - Trevo da Ferradura/ Centro  
Tel.: 2623 6803
- E. E. MUNICIPALIZADA PROFESSORA EULINA DE ASSIS MARQUES**  
Estrada de Búzios, Km 19. São José  
Tel.: 2623 3283
- ESCOLA MUNICIPAL EVA MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA**  
Rua da Assembleia, Travessa 01. Vila Verde  
Tel.: 2623 7669

**14. ESCOLA MUNICIPAL JOÃO JOSÉ DE CARVALHO**

Alto da Rasa, s/nº - CRUZEIRO/RASA (Atrás da Escola Ciléa Barreto )  
Tel.: 2623 8778

**15. ESCOLA ESTADUAL MUNICIPALIZADA JOSÉ BENTO RIBEIRO DANTAS**

Estrada Deodoro Azevedo, Km 21 . Manguinhos (Em frente ao Supermercado Só Ofertas )  
Tel.: 2623 6525

**16. ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ PEREIRA NEVES JÚNIOR**

Estrada José Bento Ribeiro Dantas, s/nº - Cem Braças  
Tel.: 2623 4390

**17. ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR MANOEL JUVENAL VIEIRA**

Rua Progresso, - Cem Braças  
Tel.: 2623 9809

**18. ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA LYDIA SHERMAN**

Estrada da Rasa, s/nº Baía Formosa  
Tel.: 2623 2856

**19. ESCOLA MUNICIPAL MANOEL ANTÔNIO DA COSTA**

Estrada da Rasa, s/nº - Cruzeiro/Rasa  
Tel.: 2623 0735

**20. ESCOLA ESTADUAL MUNICIPALIZADA PROFESSORA MARIA RITA**

**COELHO NOVELLINO**  
Estrada da Rasa, s/nº - Rasa (Ao lado do PU da Rasa )  
Tel.: 2629 7752

**21. ESCOLA MUNICIPAL NICOMEDES THEOTÔNIO VIEIRA**

Estrada de Búzios, s/nº - Manguinhos  
Tel.: 2633 1026

**22. COLÉGIO MUNICIPAL PAULO FREIRE**

Rua A, s/nº - Centro  
Centro  
Tel.: 2623 2890

**23. ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA REGINA DA SILVEIRA RAMOS VIEIRA**

Loteamento Águas Claras, s/nº - São José  
Tel.: 2629 7854

## SAÚDE NO MUNICÍPIO

### Atenção básica da saúde

A formulação de uma política de atenção à saúde voltada para a organização de um sistema equânime, integral e resolutivo requer o atendimento efetivo dos problemas de saúde da população e a realização de um conjunto de ações articuladas e complementares entre os diferentes níveis hierárquicos de atuação: atenção básica, média complexidade e alta complexidade.

A atenção básica caracteriza-se por um conjunto de ações, no âmbito individual e coletivo, que abrange a promoção e a proteção da saúde, a prevenção de agravos, o diagnóstico, o tratamento, a reabilitação e a manutenção da saúde.

É desenvolvida por meio do exercício de práticas gerenciais e sanitárias dirigidas a populações de territórios bem delimitados, pelas quais se assume a responsabilidade sanitária, considerando a dinâmica existente no território em que vivem essas populações. É o contato preferencial dos usuários com os sistemas de saúde. Orienta-se pelos princípios da universalidade, da acessibilidade e da coordenação do cuidado, do vínculo e continuidade, da integralidade, da responsabilização, da humanização, da equidade e da participação social.

Com vistas à operacionalização da atenção básica, definem-se como áreas estratégicas para atuação: a eliminação da hanseníase, o controle da tuberculose, o controle da hipertensão arterial, o controle do diabetes mellitus, a eliminação da desnutrição infantil, a saúde da criança, a saúde da mulher, a saúde do idoso, a saúde bucal e a promoção da saúde. O Programa Saúde da Família . PSF, aliado ao dos Agentes Comunitários de Saúde . ACS e ao das Equipes de Saúde Bucal . ESB é compreendido como a estratégia principal para mudança do antigo modelo, superando a antiga proposição de caráter exclusivamente centrado na doença para uma ação preventiva que deverá sempre se integrar a todo o contexto de reorganização do sistema de saúde.

O governo federal obteve recursos do Banco Mundial para o Programa de Expansão e Consolidação da Saúde da Família . PROESF, que prevê a conversão do modelo de atenção básica à saúde nos grandes centros urbanos para a estratégia de Saúde da Família. Esse será o eixo de estruturação da porta de entrada do sistema e de viabilização de rede de serviços de suporte. Engloba também outros níveis de complexidade, para assegurar assistência integral aos usuários. Prevê ações e recursos nas áreas de modernização institucional; adequação da rede de serviços; fortalecimento dos sistemas de avaliação e informação; capacitação de recursos humanos; estruturação e implementação de metodologias para monitoramento e avaliação de processo e desempenho.

O trabalho desenvolvido pelo PSF e pelos ACS (cidadãos da própria comunidade que são treinados para realizar visitas domiciliares e orientar as famílias) busca levar a cada domicílio o acesso ao tratamento e à prevenção das doenças. Essas equipes vão até a casa das pessoas, evitando deslocamentos desnecessários às unidades de saúde, e, juntos, procuram as melhores soluções para enfrentar os desafios locais antes que os problemas se instalem de modo mais grave. Tais procedimentos têm como objetivo atuar nos momentos iniciais da transmissão de doenças, assim como sobre os riscos sanitários, ambientais e individuais. Ao estabelecer esses vínculos com a comunidade, cada equipe deve elaborar um plano para enfrentar os principais problemas detectados e trabalhar para desenvolver a educação de saúde preventiva, promovendo a qualidade de vida dos habitantes daquela área.

A equipe do PSF é multiprofissional, composta por, no mínimo, um médico, um enfermeiro de saúde pública, um auxiliar de enfermagem e de quatro a seis agentes comunitários de saúde. Cada equipe trabalha em áreas de abrangência definida, por meio do cadastramento e do acompanhamento de um número determinado de famílias. Cada Equipe de Saúde da Família . ESF acompanha de 600 a 1.000 famílias, com limite máximo de 4.500 pessoas por equipe. Cada agente comunitário de saúde acompanha até o máximo de 150 famílias ou 450 pessoas.

A inserção da Saúde Bucal na estratégia Saúde da Família representou uma reorientação do processo de trabalho e para a própria atuação da saúde bucal no âmbito dos serviços de saúde. Dessa forma, esse cuidado passa a exigir a conformação de outras equipes de trabalho para dar resposta às demandas da população e ampliar o acesso às ações e serviços de promoção, prevenção e recuperação da saúde bucal, por meio de medidas de caráter coletivo e mediante o estabelecimento de vínculo territorial. Existem dois tipos de Equipe de Saúde Bucal, quais sejam: ESB Modalidade I, composta por Cirurgião-Dentista e Auxiliar de Consultório Dentário; e ESB Modalidade II, que incorpora, também, um Técnico em Higiene Dental.

Hoje no município de Armação dos Búzios temos o quantitativo de 08 (oito) Unidades de PSF sendo 03 (três) Unidades composta por duas equipes e 01 (uma) Unidade de Apoio.

A unidade de atendimento diário na Unidade de PSF é das 08:00 às 17:00 horas.

#### Endereço dos PSF s:

Unidade de PSF Cruzeiro  
Rua Álvaro Elídio, 37

Unidade de PSF Vila Verde  
Rua 35, 17

Unidade de PSF Rasa  
Rua Justiniano de Souza S/nº

Unidade de PSF Brava  
o Rua 4, s/nº

Unidade de PSF Cem Braças  
Rua Brasil, 01

Unidade de PSF Custódio Alves  
o Rua Custódio Alves, 88 - Capão

Unidade de PSF São José  
Estrada de Cabo Frio s/nº

Unidade de PSF José Gonçalves  
o Rua José Gonçalves, s/nº

Unidade de PSF Baía Formosa  
Estrada de Búzios, s/nº

#### Endereço da Policlínica Municipal

Estrada Campo Esquerdo De Geriba S/N . Manguinhos  
Especialidades:

Pediatria;  
Ginecologia  
Reumatologia;  
Otorrinolaringologia;  
Dermatologia;

Nutrição;  
Psicologia;  
Angiologia;  
Cirurgia geral;  
Clínica médica;  
Cardiologia;  
Gastrologia;  
Proctologia;  
Ortopedia;  
Urologia;  
Fonoaudiologia;  
Pneumologia;  
Endocrinologia;  
Infectologia;  
Reumatologia;  
Psiquiatria;  
Neurologia;  
Medicina do trabalho;

#### Endereço do Hospital Dr. Rodolpho Perissé

Estrada Cabo Frio x Búzios, s/nº.

#### Especialidades:

Clínica cirúrgica;  
Clínica médica;  
Clínica Obstétrica;  
Clínica Pediátrica;  
Clínica enfermagem;  
Clínica ginecológica;  
Clínica ortopédica; e  
Buço maxilo facial

Armação dos Búzios - RJ, 07 de Agosto de 2019.

---

Douglas Gonçalves da Silveira  
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social  
Armação dos Búzios



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

#### RESOLUÇÃO CMAS nº 13, de 07 de agosto de 2019

O Conselho Municipal de Assistência Social de Armação dos Búzios (CMAS-AB), em Reunião ordinária realizada no dia 07 de agosto de 2019, no uso de suas atribuições conferida na lei municipal 1.420 de 28 de Junho de 2018:

#### Resolve:

**Art. 1º** - Aprovar o Plano de Ação para co-financiamento do Governo Federal Sistema único do Governo Federal para o ano de 2019

**Art. 2º** - Esta Resolução Entra em vigor na data de sua publicação

Armação dos Búzios - RJ, 07 de Agosto de 2019.

---

Douglas Gonçalves da Silveira  
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social  
Armação dos Búzios



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**RESOLUÇÃO CMAS nº 14, de 07 de agosto de 2019**

O Conselho Municipal de Assistência Social de Armação dos Búzios (CMAS-AB), em Reunião ordinária realizada no dia 07 de agosto de 2019, no uso de suas atribuições conferida na lei municipal 1.420 de 28 de Junho de 2018:

**Resolve:**

**Art. 1º** - Aprovar a atualização do regimento interno do Conselho Municipal de Assistência Social.

**Art. 2º** - Esta Resolução Entra em vigor na data de sua publicação

Armação dos Búzios - RJ, 07 de Agosto de 2019.

\_\_\_\_\_  
Douglas Gonçalves da Silveira  
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social Armação dos Búzios

**REGIMENTO INTERNO**

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**CAPÍTULO I**  
**DA CONSTITUIÇÃO**

**ARTIGO 1º.** O Conselho Municipal de Assistência Social instituído pela lei 1420, de 28 de junho de 2018, regular-se-á pelo presente Regime e será constituído por um Colegiado primário, composto por dez conselheiros, representando, respectivamente o poder executivo e a sociedade civil organizada.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Os representantes da sociedade civil organizada serão homologados por foro próprio e então nomeados por Portaria do Prefeito Municipal.

**CAPÍTULO II**  
**DA DEFINIÇÃO**

**ARTIGO 2º -** O CMAS-AB, com funções normativas, deliberativas e fiscalizadoras das ações de assistência social vinculadas à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda. Tem como objetivos básicos estabelecer a Política Municipal de Assistência Social e fazer cumprir as diretrizes do Plano Municipal de Assistência Social.

**CAPÍTULO III**  
**DAS COMPETÊNCIAS**

**ARTIGO 3º -** Ao CMAS-AB compete:

I. Definir prioridades, estabelecendo as diretrizes a serem observadas pela Política Municipal de Assistência Social;

II. Apreciar e aprovar a Política Municipal de Assistência Social;

III. Normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social;

IV. Zelar pela efetivação dos Serviços, Programas, Projetos e Benefícios de Assistência Social;

V. Definir critérios e aprovar o repasse de recursos destinados as entidades/organizações da sociedade civil organizada para atuarem na área de assistência social;

VI. Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais do desempenho dos programas e projetos aprovados;

VII. Estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais do Fundo Municipal de Assistência Social. FMAS;

VIII. Fixar normas para concessão de registro e certificado de entidade/organização, pública ou privada, filantrópica e/ou sem fim lucrativo;

IX. Definir diretrizes e critérios de inclusão ou exclusão das entidades/organizações prestadores de serviços na área da assistência social, conveniadas ou não, de acordo com as necessidades da assistência e população do respectivo sistema local, mediante parecer emitido por comissão designada para esse fim;

X. Inscrever e fiscalizar entidades/organizações, públicas ou privada, que atuam na área de Assistência Social;

XI. Conceder atestado de registro e certificado de organizações/entidades filantrópicas e/ou sem fim lucrativo, na forma do regulamento em vigor, a ser fixado, por este Conselho, com base na legislação e em consonância com os demais conselhos existentes;

XII. Proceder o cancelamento de registro e certificado na forma do inciso X, nos casos de irregularidades comprovadas, mediante parecer de comissão designada para esse fim;

XIII. Zelar pela efetivação do Sistema Descentralizador e Participativo da Assistência Social;

XIV. Propor a formulação de estudos e pesquisas, objetivando identificar situações relevantes e a qualidade dos serviços de assistência social;

XV. Propor aos Conselheiros Estadual e Nacional de Assistência Social e demais órgãos de outras esferas de governo e não governamental programas, serviços e financiamento de projetos relacionados à assistência social;

XVI. Acompanhar as condições de acesso da população usuária de assistência social, indicando as medidas pertinentes à correção de exclusão constada;

XVII. Propor modificações nas estruturas do sistema municipal de assistência social, que visem promoção e defesa dos direitos dos usuários dos serviços;

XVIII. Definir prazos para a concessão de benefícios eventuais e outros da área social que porventura venham a existir;

XIX. Fiscalizar o Fundo Municipal de Assistência Social;

XX. Convocar ordinariamente a cada 4 anos, ou extraordinariamente, por maioria simples de votos, obedecendo a paridade, a Conferência Municipal de Assistência Social, com as seguintes atribuições:

- a) Avaliar a situação da assistência social e do CMAS-AB;
- b) Levar a termo o previsto neste artigo,

XXI. Elaborar e aprovar seu regimento interno, bem como promover emendas e/ou alterações que se fizerem necessárias;

XXII. Zelar pelo fiel cumprimento do disposto neste Regimento;

XXIII. Examinar e sugerir alterações na legislação da assistência social em vigor no município;

XXIV. Aprovar o regulamento e funcionamento da Conferência Municipal de Assistência Social;

XXV. Acompanhar a movimentação de recursos financeiros do orçamento da Assistência social, apreciando e pronunciando-se conclusivamente sobre os relatórios da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda;

XXVI. Criar, aprovar, coordenar e supervisionar comissões necessárias ao efetivo desempenho do CMAS-AB;

XXVII. Solicitar aos órgãos públicos, no município, colaboração de servidores de qualquer graduação funcional para participarem da elaboração de estudos, proferir palestras técnicas ou ainda prestarem esclarecimentos sobre as atividades desenvolvidas pelo órgão a que pertençam;

XXVIII. Desenvolver gestões junto às entidades/organizações públicas e privadas da área assistencial, no sentido de buscar a compatibilização da pesquisa científica com interesses prioritários da população;

XXIX. Possibilitar a ampla informação e o amplo conhecimento do Sistema Único de Assistência Social à população e às entidades/organizações públicas e privadas.

#### CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA DO CMAS-AB

ARTIGO 4º - Conforme Lei municipal 1420 de 28 de junho de 2018 o CMAS-AB é integrado por 10 (dez) membros efetivos, com igual número de suplentes, respeitada a paridade entre governamentais e não governamentais, nomeados por Portaria do Prefeito Municipal e terá, prioritariamente, a seguinte composição:

##### I. Governamentais:

- a) Um representante da Secretaria de Desenvolvimento Social Trabalho e Renda;
- b) Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) Um representante do Gabinete do Prefeito;
- d) Um representante da Secretaria de Turismo;
- e) Um representante da Secretaria de Saúde

##### II. Não Governamentais:

- a) 5 representantes da sociedade civil, dentre representantes dos usuários ou organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor, escolhidos em foro próprio sob fiscalização do ministério público;

ARTIGO 5º - indicados os membros, conforme previsto no artigo anterior, formar-se-á, dentre os membros, a diretoria do CMAS-AB, com a seguinte estrutura:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. 1º Secretário;
- IV. 2º Secretário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os membros da diretoria do CMAS-AB poderão solicitar assessoria administrativa a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, sem que isso gere gastos excessivos ao Poder Executivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A critério do CMAS-AB, serão criadas, tantas comissões, quantas necessárias se fizerem, além da, bastando para tanto, aprovação em assembleia e o respectivo registro em ata, para a sua instalação.

ARTIGO 6º - A diretoria, a que se refere o presente artigo, será eleita na forma do disposto no artigo 15º deste regimento, e seu mandato terá duração de dois anos, permitida a reeleição.

PARÁGRAFO UNICO. A renovação da diretoria do Conselho se fará, sempre, no primeiro trimestre, do ano subsequente ao biênio em curso.

#### CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA

ARTIGO 7º - Do Presidente:

- I. Representar o CMAS-AB em juízo ou fora dele;
- II. Convocar as reuniões ordinárias, extraordinárias e conferências;
- III. Acatar convocações previstas no inciso XX do artigo 3º deste Regimento;
- IV. Cumprir e fazer cumprir todas as deliberações do CMAS-AB;
- V. Zelar pelo fiel cumprimento deste Regimento, e
- VI. Presidir todas as reuniões do Conselho.

ARTIGO 8º - Do Vice-Presidente:

- I. Substituir o Presidente em suas faltas e/ou impedimentos;
- II. Auxiliar o Presidente no desempenho de suas atribuições, mantendo-se a par do funcionamento do Conselho, de forma a estar para, eventualmente, assumir a presidência; e
- III. Supervisionar todas as Comissões, prestando-lhes o auxílio necessário.

ARTIGO 9º - Do 1º Secretário:

- I. Secretariar todas as reuniões do CMAS-AB;
- II. providenciar o devido registro de atas e presenças;
- III. Zelar pela guarda e segurança de todos os livros, pastas e registros do Conselho;
- IV. Elaborar e responder as correspondências pertinentes ao Conselho;
- V. Facultar, a qualquer tempo, o acesso de qualquer conselheiro aos livros, pastas e registros do CMAS-AB para consultas eventualmente requeridas;
- VI. Divulgar, com antecedência de cinco dias as reuniões ordinárias e dentro de, no mínimo dois dias, as reuniões extraordinárias do conselho; e
- VII. Promover ampla e sistemática divulgação dos temas tratados em plenário, diretoria e comissões através dos meios de comunicação local e/ou regional.

ARTIGO 10. Do 2º Secretário:

- I. Substituir o Secretário Geral nas suas faltas e/ou impedimentos; e
- II. Auxiliar o Secretário Geral nas suas atribuições.

ARTIGO 11. As atribuições dos membros da diretoria do CMAS-AB é considerada de interesse público relevante e não será remunerada, a qualquer título.

PARÁGRAFO ÚNICO. Ao Presidente do CMAS-AB é facultado encaminhar requerimento circunstanciado ao Prefeito Municipal ou ao Secretariado da respectiva pasta, solicitando a liberação e/ou abona de falta de quaisquer membros governamentais por força do exercício de atividades do Conselho. Aos membros não-governamentais tal requerimento será circunstanciado ao local de trabalho mediante prévio acordo entre o presidente do CMAS-AB e o empregador do conselheiro em questão.

#### CAPÍTULO VI DAS REUNIÕES

ARTIGO 12. O CMAS-AB reunir-se-á, ordinariamente, mensalmente, para tratar de matérias rotineiras, em horários fixado pela sua mesa diretora, na(s) dependência(s) a ele alocada(s).

ARTIGO 13. O CMAS-AB reunir-se-á extraordinariamente, respeitando o prazo mínimo de dois dias úteis de antecedência para a sua convocação, nos seguintes casos:

- I. para tratar de matérias específicas, tais como substituição de conselheiros e/ou membros da sua diretoria;
- II. para apreciar e manifestar-se sobre matéria de sua competência, observando-se o princípio da oportunidade;

- III. por convocação, fundamentada, de quaisquer dos conselheiros; e
- IV. para apreciar recursos interpostos, aprovar contas do FMAS-AB e alteração deste Regimento.

ARTIGO 14. Realizar-se-á uma única chamada, levando-se em conta a metade mais um dos conselheiros presentes como quórum para as reuniões ordinárias, bem como a presença de dois terços dos conselheiros para reuniões extraordinárias do Conselho.

#### CAPÍTULO VII DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA DO CONSELHO

ARTIGO 15. A eleição da diretoria do CMAS-AB se fará através de escrutínio secreto, por maioria absoluta dos membros, e a maioria simples de votos, sendo realizada por intermédio de cédulas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. As indicações dos candidatos serão feitas através do Presidente ou dos membros integrantes do CMAS-AB, mediante a apresentação de chapas em que será inserido o nome do candidato e o cargo que irá disputar.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As chapas de indicações deverão ser inscritas na Secretaria do CMAS-AB, até 72 horas antes da eleição.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O candidato indicado não poderá integrar mais de uma chapa.

PARÁGRAFO QUARTO. A chapa que obtiver maioria simples de voto será declarada vencedora e seus integrantes declarados eleitos e empossados imediatamente.

PARÁGRAFO QUINTO. Em ocorrendo apresentação de chapa única será permitida a eleição por aclamação.

PARÁGRAFO SEXTO. Não será permitido voto por procuração.

#### CAPÍTULO VIII DAS VOTAÇÕES

ARTIGO 16. Nas matérias que for da competência do Conselho manifestar-se ou deliberar, realizar-se-ão votações abertas, nas quais prevalecerão a maioria dos votos, que fundamentará a sua decisão.

PARÁGRAFO ÚNICO. Sempre que se realizar votação sobre alterações deste Regimento, regulamentos ou estatutos pertinentes ao Conselho, prevalecerá o voto de dois terços dos conselheiros presentes.

ARTIGO 17. Considerar-se-ão como válidos os votos dos conselheiros titulares.

PARÁGRAFO ÚNICO. Deverá o presidente do Conselho abster-se de votar salvo nos casos de empate quando admitir-se-á o seu voto de minerva.

#### CAPÍTULO IX DA REPRESENTAÇÃO

ARTIGO 18. Será competência dos segmentos governamentais e não governamentais apresentarem substitutos para seus respectivos representantes.

PARÁGRAFO ÚNICO. No afastamento do membro titular, automaticamente assumirá o seu suplente que será substituído pelo novo membro indicado, pelo respectivo segmento.

ARTIGO 19. Deverá ser substituído o conselheiro que faltar a três reuniões consecutivas, sem justificativas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Constatada a terceira falta, sem justificativas, o Secretário do Conselho, automaticamente, encaminhará notificação ao respectivo segmento, solicitando a substituição do seu representante.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Se o representante faltoso ocupar função na Diretoria do Conselho, o mesmo será substituído por seu suplente que será substituído por aquele que for indicado pelo respectivo segmento.

ARTIGO 20. No caso de desistência ou extinção de algum dos segmentos representado, a sua substituição será feita por outro desde que seja registrado e detentor de certificado, como previsto no inciso XI do Art. 3º deste Regimento.

PARÁGRAFO ÚNICO. Aprovada a substituição pelo CMAS-AB, a mesma deverá ser ratificada mediante Decreto do Prefeito Municipal.

#### CAPÍTULO X DA FISCALIZAÇÃO

ARTIGO 21. Nenhuma medida, das previstas no capítulo III deste Regimento será levado a termo sem que antes seja submetida à aprovação do CMAS-AB.

ARTIGO 22. De todas as contas, relatórios e avaliações elaboradas pelo FMAS-AB, será emitido parecer que, aprovado, será encaminhado ao Prefeito Municipal e amplamente divulgado através dos meios de comunicação local.

PARÁGRAFO ÚNICO. Poderá o Conselho solicitar auditoria nas contas do FMAS-AB se assim julgar necessário, recorrendo, principalmente, à órgão ou profissionais de reconhecida competência.

#### CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERIAS

ARTIGO 23. A cada conselheiro é facultado o direito de manifestar-se democraticamente, respeitando o livre direito de expressão, sempre que a palavra lhe for franqueada pelo Presidente ou por aquele que dela estiver fazendo uso.

PARÁGRAFO ÚNICO. É vedado ao conselheiro que for voto vencido, bem como voto ganho, qualquer manifestação no sentido de registrar ou fazer registrar protesto ou ressalves sobre a matéria submetida à votação.

ARTIGO 24. Ao CMAS-AB é facultado solicitar assessoria de órgão públicos ou privados sempre que julgar conveniente, através de correspondência oficial.

PARÁGRAFO ÚNICO. Considerar-se-á como habilitado para assessorar o CMAS-AB todo e qualquer órgão público ou privado que atue na área de assistência social, bem como profissionais de reconhecida competência na área a que se fizer necessário o auxílio.

ARTIGO 25. A este regimento só serão admitidas emendas mediante assembleia convocadas para este fim com a aprovação de dois terços dos conselheiros.

ARTIGO 26. Cabe aos conselheiros, titulares e suplentes a iniciativa de estarem atualizados e inteirados dos trabalhadores do CMAS-AB, devendo ainda, colaborarem de forma eficaz a realização do fim a eu se propõe.

ARTIGO 27. Os casos omissos serão submetidos à votação e, incorporados neste Regimento, observando-se o previsto no Art. 27.

ARTIGO 28. Serão nulos de pleno direito os atos praticados pelos conselheiros com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos neste Regimento.

#### CAPÍTULO XII DA VIGÊNCIA

ARTIGO 29. Este Regimento entrará em vigor, por prazo indeterminado, na data de sua homologação por Decreto do Prefeito Municipal de Armação dos Búzios.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

RECONHEÇO E RATIFICO com base no Art. 25 c/c Art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e a vista do Parecer a folha N.º 49 a 65 da Procuradoria-Geral do Município, a INEXIGIBILIDADE, DE LICITAÇÃO Nº 001/2019, referente ao PROCESSO Nº 8859/2019, da empresa Laboratorio de Análises Clínicas Biolab Ltda., referente ao chamamento público nº. 002 / 2019 PROCESSO 8259/2019 com fins de credenciamento de Profissionais de serviços médicos, ambulatoriais, clínicos e exames, através de pessoa jurídica, para o atendimento na forma de exames de patologia diversos, consultas médicas de maneira complementar / suplementar, nas especialidades médicas gerais, com fundamento na Lei Nº 8.080, de 19 de Setembro De 1990 para a devida contratação do credenciado com valor estimado anual de R\$ 1.800.000,00.

Búzios, 13 de agosto de 2019

Secretário Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

O Presidente do Conselho Municipal de Turismo de Armação dos Búzios, no uso das suas atribuições, pelo presente Edital, CONVOCA os membros do Conselho Municipal de Turismo, nomeados por meio do Decreto Municipal de nº 1.204, de 6 de junho de 2019, para a Reunião Ordinária prevista para o dia **19 de agosto de 2019, às 14h** no Espaço Cultural Zanine, localizado à Estrada da Usina, S/N Centro.

Armação dos Búzios, 12 de agosto de 2019.

**Georges Antoine Jean Mancini**  
Presidente do Conselho Municipal de Turismo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO**

**PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO**

PROCESSO N.º 8031/2019

RATIFICO a contratação em favor da empresa ASSOCIACAO BRASILEIRA DE CRUZEIROS MARITIMOS, para Cota de Patrocínio na participação no evento III FórumClia Brasil 2019, que será realizado em Brasília DF, localizada na Esplanada dos Ministérios, no dia 28 de agosto de 2019, por Inexigibilidade de licitação, no valor total de R\$ 40.000,00; na forma do art. 25 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Publique-se.

Armação dos Búzios, 12 de agosto de 2019.

ALEXANDRE GONÇALVES DE SOUZA DA VERDADE  
Secretário de Turismo, Cultura e Patrimônio Histórico

VENDER BEBIDA A MENOR DE IDADE  
**É CRIME**



**DENUNCIE,  
DISQUE 100**

Quem vender, fornecer ou entregar bebida alcoólica a menor de 18 anos está sujeito a prisão e interdição do estabelecimento.

**CONSELHO  
TUTELAR:  
2623-6720**

CONSELHO  
TUTELAR



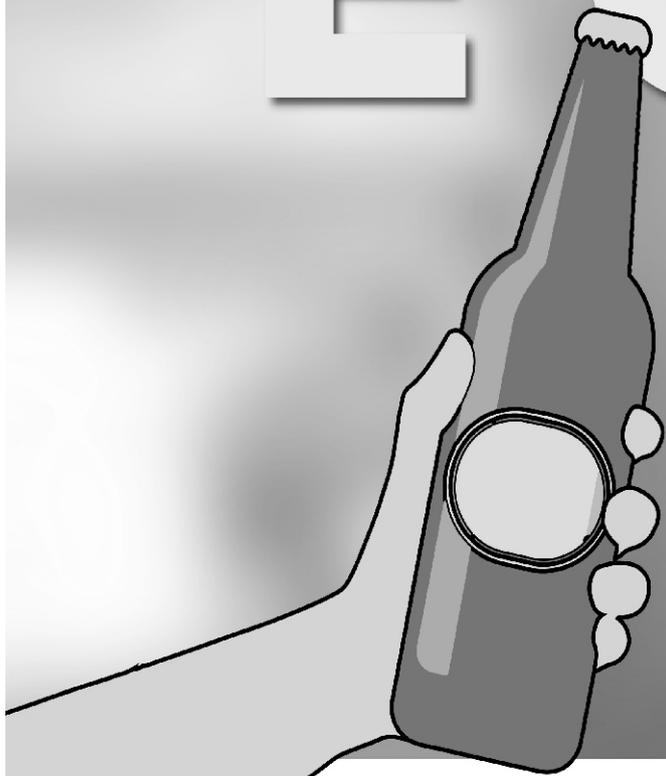
**BÚZIOS**  
PREFEITURA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
SOCIAL, TRABALHO E RENDA

# DISQUE-DENÚNCIA MEIO AMBIENTE 2623-0196

- Esgoto lançado nas lagoas, no mar e nas ruas;
  - Supressão de vegetação;
  - Poluição sonora;
- Descarte de lixo ou entulho em áreas públicas.

[meioambiente@buzios.rj.gov.br](mailto:meioambiente@buzios.rj.gov.br)

# VENDER BEBIDA A MENOR DE IDADE É CRIME



## **DENUNCIE, DISQUE 100**

Quem vender, fornecer ou entregar  
bebida alcoólica a menor de 18  
anos está sujeito a prisão e  
interdição do estabelecimento.

**CONSELHO TUTELAR:  
2623-6720**

**CONSELHO  
TUTELAR**



**BÚZIOS**  
PREFEITURA

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
SOCIAL, TRABALHO E RENDA